



JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – SEGUNDA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2018 – Nº 1102

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

NO ORGÃO OFICIAL DO DIA 25/05/2018 – EDIÇÃO Nº 1066 –
DECRETO Nº 3803/2018, de 25 de maio de 2018.

ONDE-SE LÊ:

“Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 3803 de 29 de setembro de 2018, que nomeou a Servidora *SIRLEIDE HELENA ALTOÉ* na Função de Assistente do Controlador Geral do Município.”

LEIA-SE:

1. “Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 3672 de 29 de setembro de 2017, que nomeou a Servidora *SIRLEIDE HELENA ALTOÉ* na Função de Assistente do Controlador Geral do Município.”

DECRETO Nº 3803, DE 25 DE MAIO DE 2018.

REVOGA O DECRETO Nº 3672/17 QUE NOMEOU SERVIDOR NA FUNÇÃO DE ASSISTENTE DO CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 3672 de 29 de setembro de 2017, que nomeou a Servidora *SIRLEIDE HELENA ALTOÉ* na Função de Assistente do Controlador Geral do Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02/05/2018**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 25 de maio de 2018.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

NO ORGÃO OFICIAL DO DIA 04/07/2018 – EDIÇÃO Nº 1080 –
DECRETO Nº 3823/2018, de 03 de julho de 2018.

ONDE-SE LÊ:

“Vargem Alta-ES, 03 de junho de 2018.”

LEIA-SE:

“Vargem Alta-ES, 03 de julho de 2018.”

DECRETO Nº 3823, DE 03 DE JULHO DE 2018.

ALTERA HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA SEDE, SECRETARIAS E DEMAIS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL, EM DIA DE JOGO DA SELEÇÃO BRASILEIRA NA COPA DO MUNDO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o horário de funcionamento da **SEDE, SECRETARIAS E DEMAIS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**, no dia 06 de julho de 2018, quando da participação da seleção brasileira em jogo da Copa do Mundo, o qual será em caráter excepcional de 08:00 às 12:00h.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos Órgãos da Administração Pública Municipal quanto aos serviços de **caráter essencial**.

Art. 3º As Secretarias Municipais de Educação e Saúde, disciplinarão os seus horários em Portaria própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 03 de julho de 2018.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

NO ORGÃO OFICIAL DO DIA 17/08/2018 – EDIÇÃO Nº 1098 –
DECRETO Nº 3837/2018, de 17 de agosto de 2018.

ONDE-SE LÊ:

“DECRETO Nº 3837, DE 17 DE AGOSTO DE 2018.”

LEIA-SE:

“DECRETO Nº 3837-A, DE 17 DE AGOSTO DE 2018.”

DECRETO Nº 3837-A, DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

NOMEIA O SR. PAULO HENRIQUE EGRAMPHONTE COELHO NO CARGO COMISSIONADO CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PROJETOS E CONVÊNIOS DA EDUCAÇÃO – CC-IV.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **PAULO HENRIQUE EGRAMPHONTE COELHO** para exercer o Cargo Comissionado – Chefe de Departamento de Projetos e Convênios da Educação – CC-IV, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **14/08/18**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 17 de agosto de 2018.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

NO ORGÃO OFICIAL DO DIA 06/08/2018 – EDIÇÃO Nº 1094 –
DECRETO Nº 3838/2018, de 06 de agosto de 2018.

ONDE-SE LÊ:

“**Art. 1º** Fica nomeado o Sr. **JUNIOR CESAR CEZATE LOUREIRO**, como membro do Conselho Tutelar de Vargem Alta-ES, no período de 27/07/2018 a 09/01/2018, conforme Resolução nº 005/2018 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes de Vargem Alta-ES.”

LEIA-SE:

“**Art. 1º** Fica nomeado o Sr. **JUNIOR CESAR CEZATE LOUREIRO**, como membro do Conselho Tutelar de Vargem Alta-ES, no período de 27/07/2018 a 09/01/2020, conforme Resolução nº 005/2018 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes de Vargem Alta-ES.”

DECRETO Nº 3838, DE 06 DE AGOSTO DE 2018.

NOMEIA O SR. JUNIOR CESAR CEZATE LOUREIRO COMO MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR DE VARGEM ALTA-ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **JUNIOR CESAR CEZATE LOUREIRO**, como membro do Conselho Tutelar de Vargem Alta-ES, no período de 27/07/2018 a 09/01/2020, conforme Resolução nº 005/2018 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes de Vargem Alta-ES.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **27/07/2018**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 06 de agosto de 2018.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

NO ORGÃO OFICIAL DO DIA 17/08/2018 – EDIÇÃO Nº 1098 –
DECRETO Nº 3838/2018, de 17 de agosto de 2018.

ONDE-SE LÊ:

“DECRETO Nº 3838, DE 17 DE AGOSTO DE 2018.”

LEIA-SE:

“DECRETO Nº 3838-A, DE 17 DE AGOSTO DE 2018.”

DECRETO Nº 3838-A, DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

NOMEIA A Sr.ª MARIA ERNESTA ZANETTE TAVARES NO CARGO COMISSIONADO CHEFE DE DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO – CC-IV.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Sr.ª **MARIA ERNESTA ZANETTE TAVARES** no Cargo Comissionado – Chefe de Departamento Pedagógico – CC-IV, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **13/08/2018**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 17 de agosto de 2018.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3843, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

REGULAMENTA A LEI Nº 1.043, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013 QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRÉVIA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído em todo o território do município de Vargem Alta por meio deste Decreto o REGULAMENTO DA PRÉVIA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL.

§1º A inspeção a que se refere o presente artigo abrange, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção “ante” e “post-mortem” dos animais, o recebimento, a manipulação, o beneficiamento, a transformação, a elaboração, o preparo, a conservação, o acondicionamento, a embalagem, o depósito, a armazenagem, a rotulagem, o trânsito e consumo de quaisquer produtos e subprodutos de origem animal, adicionados ou não de vegetais, destinados ou não à alimentação humana.

§2º A inspeção abrange também as matérias-primas, ingredientes, aditivos e coadjuvantes de tecnologia e demais substâncias que, por ventura, possam ser utilizadas no estabelecimento de produtos de origem animal.

Art. 2º Para efeito deste regulamento, considera-se:

I - estabelecimento: a área que compreende o local e sua circunvizinhança destinado à recepção e depósito de matérias-primas e embalagens, à industrialização e ao armazenamento e à expedição de produtos alimentícios;

II - inspeção e fiscalização: os atos de examinar, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a higiene dos manipuladores, a higiene do estabelecimento, das instalações e equipamentos; as condições higiênico-sanitárias e os padrões físico-químicos e microbiológicos no recebimento, obtenção e depósito de matéria-prima e ingredientes, assim como durante as fases de elaboração, acondicionamento, reacondicionamento, armazenagem e transporte de produtos alimentícios;

III - registro: o conjunto de procedimentos técnicos e administrativos de avaliação das características industriais, tecnológicas e sanitárias de produção, dos produtos, dos processos produtivos e dos estabelecimentos para habilitar a produção, a distribuição e a comercialização de produtos alimentícios observando a legislação vigente;

IV - matéria-prima: toda substância de origem animal, em estado bruto, que para ser utilizada como alimento precise sofrer tratamento e/ou transformação de natureza física, química ou biológica;

V - ingrediente: é qualquer substância, incluídos os aditivos alimentares, empregada na fabricação ou preparação de um alimento e que permanece no produto final, ainda que de forma modificada;

VI - análise fiscal: ato fiscal no qual é realizada análise da água, matérias-primas, ingredientes ou produtos alimentícios coletados

pela autoridade fiscalizadora competente no intuito de verificar a sua conformidade de acordo com legislações específicas e os dispositivos deste regulamento;

VII - suspensão das atividades: medida administrativa na qual Serviço de Inspeção Municipal S.I.M. suspende as atividades desenvolvidas, no todo ou em parte, durante o procedimento fiscalizatório de empresas regulares, por período certo e determinado;

VIII - interdição: medida administrativa, de caráter cautelar, que visa à paralisação de toda e qualquer atividade desenvolvida, podendo ser recolhidos as matérias-primas, produtos alimentícios, subprodutos, ingredientes, rótulos, embalagens, equipamentos e utensílios;

IX - apreensão: consiste em o S.I.M. apreender as matérias-primas, produtos alimentícios, subprodutos, ingredientes, rótulos, embalagens, equipamentos e utensílios que se encontrem em desacordo com a legislação, este regulamento e outras normas técnicas relacionadas, dando-lhes a destinação cabível, de acordo com este regulamento;

X - inutilização: medida administrativa de inutilização dos produtos alimentícios, matérias-primas e ingredientes que não sejam aptos para o consumo;

XI - rotulagem: é toda inscrição, legenda, imagem ou toda matéria descritiva ou gráfica, escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo ou litografada ou colada sobre a embalagem do alimento;

XII - embalagem: é o recipiente, o pacote ou a embalagem destinada a garantir a conservação e facilitar no transporte e manuseio dos alimentos;

XIII - memorial descritivo: documento que descreve detalhadamente, conforme o caso, as instalações, equipamentos, procedimentos, processos ou produtos relacionados ao estabelecimento de produtos de origem animal;

XIV - agroindústrias familiares de pequeno porte: os estabelecimentos de propriedade ou posse de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, dispo de instalações mínimas destinadas ao abate, ao processamento e à industrialização de produtos de origem animal, que, cumulativamente, atenderem aos seguintes requisitos:

- a) estarem instaladas em propriedade rural;
- b) utilizarem mão-de-obra predominantemente familiar;
- c) sessenta por cento, no mínimo, da matéria-prima empregada nos produtos sejam oriundas de sua propriedade.

XV - agricultor familiar: como sendo aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo aos requisitos previstos na Lei Federal Nº 11.326 de 24/07/06, em especial:

- a) não deter, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;
- b) utilizar predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- c) ter percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo;

d) dirigir seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

§ 1º Excetuam-se da exigência da alínea “c” do inciso I os estabelecimentos cuja matéria-prima principal seja a carne.

§ 2º O disposto na alínea “a” do inciso II deste artigo não se aplica quando se tratar de condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal por proprietário não ultrapasse 4 (quatro) módulos fiscais.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 3º A inspeção e a fiscalização nos estabelecimentos são privativas do Serviço de Inspeção Municipal, vinculado a Secretária de Agricultura, sempre que se tratar de produtos de origem animal destinados ao comércio intramunicipal.

Art. 4º Os servidores do S.I.M., quando em serviço de inspeção e fiscalização industrial e sanitária, terão livre acesso em qualquer dia ou hora, em qualquer estabelecimento em funcionamento, que industrialize, comercialize, manipule, entreposte, armazene, transporte, despache ou preste serviços em atividades sujeitas à prévia inspeção e fiscalização.

Art. 5º Os servidores incumbidos da execução do presente Regulamento devem possuir carteira de identidade pessoal e funcional fornecida pela Secretaria de Agricultura, da qual constará, além da denominação do órgão, o número de ordem, nome, fotografia, cargo e data de expedição.

Parágrafo único. Os servidores a que se refere o presente artigo, no exercício de suas funções, ficam obrigados a exibir a carteira funcional, quando convidados a se identificarem.

Art. 6º A Secretaria Municipal poderá se valer de servidores de consórcios públicos dos quais o município participe, se for o caso, para a execução dos objetivos deste regulamento, respeitadas as competências.

Art. 7º Compete ao Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M.:

I - analisar e aprovar, sob o ponto de vista sanitário, as plantas de construção do estabelecimento requerente;

II - vistoriar o estabelecimento requerente do registro e emitir laudo de vistoria;

III - analisar memorial descritivo e rótulos dos produtos e emitir registros de produtos;

IV - expedir registro de estabelecimentos;

V - inspecionar e fiscalizar o estabelecimento, instalações, equipamentos, matéria-prima, ingredientes, rótulos, embalagens e produtos alimentícios;

VI - fiscalizar o livro de registro ou documento equivalente das operações de entrada e saída de produtos;

VII - Fiscalizar e monitorar a aplicação das normas de Boas Práticas de Fabricação de Alimentos e os Autocontroles da indústria.

Art. 8º O exercício da inspeção e fiscalização previsto no Art. 7º caberá aos servidores do S.I.M, nas suas respectivas áreas de competência, podendo valer-se de auxiliares.

Art. 9º Para o exercício de suas funções o SIM, deverá ser formado por um Coordenador e por uma equipe técnica.

Art. 10 O Coordenador do SIM, deverá preferencialmente ser funcionário efetivo, com conhecimento em ciências agrárias.

Art. 11 A equipe técnica deverá ser formada, obrigatoriamente, por no mínimo, 01 médico veterinário e 01 administrativo.

Art. 12 A Inspeção e fiscalização de que trata o presente Regulamento será realizada:

I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas, destinadas ao preparo de produtos de origem animal;

II - nos estabelecimentos que recebem, abatem ou industrializam as diferentes espécies de animais de açougues, entendidos como tais, os fixados neste Regulamento;

III - nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

IV - nos estabelecimentos que recebem o pescado para distribuição ou industrialização;

V - nos estabelecimentos que produzem ou recebem mel e cera de abelha, para beneficiamento ou distribuição;

VI - nos estabelecimentos que produzem e recebem ovos para distribuição em natureza ou para industrialização;

Art. 13 A concessão de inspeção pelo S.I.M. isenta o estabelecimento de qualquer outra fiscalização, industrial ou sanitária federal, estadual ou municipal.

Art. 14 A Inspeção dos estabelecimentos registrados pelo S.I.M. ocorrerá em caráter permanente ou periódico.

§1º É obrigatória a inspeção em caráter permanente nos estabelecimentos de abate das diferentes espécies animais.

§2º Os demais estabelecimentos que constam neste Regulamento terão inspeção periódica.

Art. 15 Para a consecução dos objetivos da Lei nº 1.043, de 20 de novembro de 2013 e do presente regulamento, fica a Secretária Municipal de Agricultura autorizada a realizar convênio e termos de cooperação técnica com órgãos da administração direta e indireta.

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO DOS ESTABELECEMENTOS

Art. 16 Os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados em:

I - Matadouro- Frigorífico;

II - Fábrica de Produtos Cárneos;

III - Entrepasto de Carnes.

§1º Entende-se por Matadouro-Frigorífico o estabelecimento dotado de instalações, equipamentos e utensílios adequados para o abate, manipulação, elaboração, acondicionamento e conservação das espécies de açougue, aves domésticas e animais silvestres e exóticos sob variadas formas, dispondo de frio industrial e podendo ou não dispor de instalações para aproveitamento de subprodutos não comestíveis.

§2º Entende-se por Fábrica de Produtos Cárneos o estabelecimento dotado de instalações, equipamentos e utensílios para recebimento, manipulação, elaboração, acondicionamento e conservação de produtos cárneos para fins de industrialização com modificação de sua natureza e sabor, das diferentes espécies de abate, aves domésticas, animais silvestres e exóticos e, em todos os casos, seja dotado de instalações de frio industrial, podendo ou não dispor de instalações para aproveitamento de produtos não comestíveis.

§3º Entende-se por Entrepasto de Carnes o estabelecimento dotado de instalações, equipamentos e utensílios para recebimento, desossa, acondicionamento, conservação pelo frio e distribuição de carnes e derivados das diversas espécies de abate, aves domésticas, animais exóticos e silvestres e, em todos os casos, seja dotado de instalações de frio industrial, podendo ou não dispor de instalações para industrialização de produtos comestíveis e aproveitamento de produtos não comestíveis.

Art. 17 Os estabelecimentos pescado são classificados em:

I - Entrepasto de Pescado;

II - Fábrica de Produtos de Pescado;

§1º Entende-se por Entrepasto de Pescado e Derivados o estabelecimento dotado de dependências, instalações e equipamentos adequados ao recebimento, lavagem, manipulação, fracionamento, acondicionamento, frigorificação, estocagem, distribuição ou comercialização do pescado e derivados, dispondo ou não de instalações para o aproveitamento de produtos não comestíveis.

§2º Entende-se por Fábrica de Produtos de Pescado, o estabelecimento dotado de dependências, instalações e equipamentos adequados, dependendo do tipo de produto a ser elaborado, para recepção, lavagem, preparação, transformação, acondicionamento, frigorificação, conservação, armazenamento, distribuição e comercialização de produtos de pescado e seus derivados e dispondo ou não de instalações para o aproveitamento de produtos não comestíveis.

Art. 18 Os estabelecimentos de ovos são classificados em:

I - Granja Avícola;

II - Entrepasto de Ovos;

III - Fábrica de Produtos de Ovos;

§1º Entende-se por granja avícola o estabelecimento destinado a produção, classificação, acondicionamento, identificação e expedição de ovos em natureza, oriundos da própria granja, podendo a classificação ser facultativa quando tal atividade for realizada em Entrepasto de ovos.

§2º Entende-se por Entrepasto de ovos, o estabelecimento destinado ao recebimento, classificação, acondicionamento, identificação e distribuição de ovos em natureza, facultando-se a operação de classificação para os ovos que chegam ao entreposto já classificados, acondicionados e identificados.

§3º Entende-se por Fábrica de Produtos de Ovos, o estabelecimento destinado ao recebimento, industrialização, acondicionamento, identificação e distribuição de produtos de ovos.

Art. 19 Os estabelecimentos de leite são classificados em:

I - Posto de Refrigeração;

II - Granja Leiteira;

III - Usina de Beneficiamento;

IV - Fábrica de Laticínios;

§1º Entende-se por posto de refrigeração: é o estabelecimento intermediário entre as fazendas leiteiras e as usinas de beneficiamento ou fábricas de produtos lácteos, destinado ao recebimento, seleção, pesagem, filtração, clarificação, refrigeração e expedição de leite a outros estabelecimentos industriais;

§2º Entende-se por usina de beneficiamento: é o estabelecimento que tem por finalidade principal receber, pré-beneficiar, beneficiar e acondicionar o leite destinado ao consumo direto de acordo com a legislação específica. Para a realização das atividades de recebimento, processamento, maturação, fracionamento ou estocagem de outros produtos lácteos, de fabricação própria ou não, deverá ser dotada de instalações e equipamentos que satisfaçam as exigências deste regulamento.

§3º Entende-se por fábrica de produtos lácteos: é o estabelecimento destinado ao recebimento de leite e derivados para o preparo de quaisquer produtos lácteos, com exceção do leite de consumo direto. Permite-se que a fábrica de produtos lácteos fracione, mature e estoque produtos lácteos oriundos de outros estabelecimentos com Inspeção Oficial, desde que dotada de instalações e equipamentos que satisfaçam as exigências deste regulamento.

Art. 20 Os estabelecimentos de produtos das abelhas são classificados em:

I – Apiários;

II – Entrepastos de mel e cera de abelhas.

§1º Entende-se por “Apiário”, o estabelecimento destinado a produção, extração, industrialização, classificação e estocagem do mel e seus derivados.

§2º Entende-se por “Entrepasto de Mel e Cera de abelhas”, o estabelecimento destinado ao recebimento, classificação e industrialização do mel, cera de abelhas e demais produtos apícolas.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO DE ESTABELECIMENTO

Art. 21 Para obter o registro no serviço de inspeção o estabelecimento deverá apresentar o pedido instruído pelos seguintes documentos:

I - requerimento, dirigido ao coordenador do Serviço de Inspeção Municipal, solicitando o registro;

II - planta baixa ou croqui das construções, acompanhadas do memorial descritivo da construção;

III - cópia do contrato ou estatuto social da firma, registrada no órgão competente (no caso de firma constituída);

IV - cópia do registro no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –CNPJ, conforme for o caso;

V - inscrição na Secretaria de Estado da Fazenda, conforme for o caso;

VI - alvará de licença para construção, ou documento equivalente, fornecido pela prefeitura municipal;

VII - licença ambiental ou dispensa de licença ambiental fornecida pelo órgão ambiental competente;

VIII - boletim de exames físico-químico e microbiológico da água de abastecimento, fornecido por laboratório credenciado;

IX - Memorial econômico sanitário do estabelecimento;

X - comprovante de pagamento da taxa de vistoria.

§1º Os modelos de requerimento para solicitação de registro e vistoria serão fornecidos pelo S.I.M.

§2º A planta baixa ou croqui devem ser elaborados com escala de 1:100 (um para cem), de forma a permitir a completa visualização das instalações e áreas adjacentes.

Art. 22 Apresentados os documentos exigidos neste regulamento, o Serviço de Inspeção Municipal procederá vistoria do estabelecimento para apresentação do competente laudo.

Art. 23 Satisfeitas às exigências fixadas no presente regulamento, o Serviço de Inspeção Municipal autorizará a expedição de "TÍTULO DE REGISTRO", constando do mesmo o número do registro, nome da firma e outros detalhes necessários.

§ 1º A Secretaria de Agricultura cobrará taxa para registro nos termos da legislação de taxas em vigor.

Art. 24 A venda, arrendamento, doação ou qualquer operação que resulte na modificação da razão social e ou do responsável legal do estabelecimento industrial, bem como qualquer modificação que resulte na alteração do registro deve, necessariamente, ser comunicada ao S.I.M., bem como encaminhada toda a documentação probatória para modificação do registro.

Art. 25 Qualquer ampliação, remodelação ou construção no estabelecimento registrado só poderá ser feita após prévia aprovação das plantas pelo S.I.M..

CAPÍTULO V

DO REGISTRO DOS PRODUTOS

Art. 26 O registro de produto será requerido junto ao S.I.M. através de requerimento com os seguintes documentos:

I - memorial descritivo do processo de fabricação do produto, em 2 (duas) vias, conforme modelo fornecido pelo S.I.M.;

II - layout dos rótulos a serem registrados, em seus diferentes tamanhos, em 2 (duas) vias.

Art. 27 Cada produto registrado terá um número próprio que constará no seu rótulo.

Art. 28 Os estabelecimentos só poderão utilizar rótulos devidamente aprovados pelo S.I.M..

§1º Os rótulos obedecerão às legislações específicas de rotulagem.

§2º Os rótulos só devem ser usados para os produtos a que tenham sido destinados não podendo efetuar qualquer modificação em seus dizeres, cores ou desenhos sem prévia aprovação.

Art. 29 Nenhum rótulo, etiqueta ou selo pode ser aplicado escondendo ou encobrindo, total ou parcialmente, dizeres de rotulagem e a identificação do registro.

Art. 30 Qualquer modificação, que implique em alteração de identidade, qualidade ou tipo do produto de origem animal, deverá ser previamente solicitada ao S.I.M., podendo ser mantido o número de registro anteriormente concedido.

CAPÍTULO VI

DO ESTABELECIMENTO, DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

SEÇÃO I

DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 31 Os estabelecimentos deverão garantir que as operações possam realizar-se seguindo as boas práticas de fabricação, desde a chegada da matéria-prima até a expedição do produto alimentício.

Art. 32 O estabelecimento deve possuir sistema de controle de entrada e saída de produtos, constando obrigatoriamente:

I - data, quantidade, natureza e procedência das matérias-primas, ingredientes, embalagens e rótulos utilizados na industrialização dos produtos alimentícios;

II - data, quantidade, saída e destinação dos produtos alimentícios.

§1º O registro poderá ser feito em sistema digital ou manual através de livros de controle, ambos com valor fiscal.

§2º Este sistema deverá ficar a disposição do agente de fiscalização.

Art. 33 Os estabelecimentos deverão reunir as seguintes condições:

I - situados em zonas isentas de odores indesejáveis, lixos, objetos em desuso, animais, insetos e de contaminantes ambientais como fumaça e poeira;

II - devem ser localizados em áreas que não estejam sujeitas a inundação;

III - ser fisicamente isolados de residências e ou outras dependências;

IV - as vias e áreas que se encontram dentro dos limites do estabelecimento deverão ter uma superfície compacta e/ou pavimentada, apta para o trânsito de veículos, com escoamento adequado e meios que permitam a sua limpeza;

V - estar afastados dos limites das vias públicas, no mínimo em 5 (cinco) metros, possuir área disponível para circulação de veículos, ter acesso direto e independente, não comum a outros usos;

VI - o ambiente interno deve ser fechado, com os banheiros e vestiários separados;

VII - o estabelecimento deve possuir layout adequado ao processo produtivo com número, capacidade e distribuição das dependências de acordo com o ramo de atividade, volume de produção e expedição, assim como apresentar fluxo de produção ordenado, linear e sem cruzamentos;

VIII - as instalações deverão ser construídas com materiais resistentes a corrosão, que possam ser limpos com facilidade e deverão estar providas de meios adequados para o fornecimento de água fria ou fria e quente em quantidade suficiente;

IX - as áreas para recepção e depósito de matérias-primas, ingredientes e embalagens devem ser separadas das áreas de produção, armazenamento e expedição de produto final;

X - as áreas de armazenamento e expedição deverão garantir condições adequadas para a conservação das embalagens e características de identidade e qualidade do produto;

XI - encontrar-se em adequado estado de conservação, isentos de defeitos, rachaduras, trincas, buracos, umidade, bolor, descascamentos e outros;

XII - o piso deve ser de material resistente ao impacto, impermeáveis, laváveis e antiderrapantes, não podem apresentar rachaduras e devem facilitar a limpeza e desinfecção;

XIII - o sistema de drenagem deve ser dimensionado adequadamente, de forma a impedir o acúmulo de resíduos e os ralos com sifões e grelhas colocados em locais adequados de forma a facilitar o escoamento e proteger contra a entrada de insetos;

XIV - nas áreas de manipulação de alimentos as paredes deverão ser lisas, de cor clara, construídas e revestidas de materiais não absorventes e laváveis;

XV - os ângulos entre as paredes, as paredes e os pisos, e as paredes e o teto deverão ser de fácil limpeza;

XVI - a ventilação em todas as dependências deve ser suficiente, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológica cabíveis;

XVII - o estabelecimento deve dispor de luz abundante, natural ou artificial;

XVIII - as portas devem apresentar dispositivo de fechamento imediato, sistema de vedação contra insetos e outras fontes de contaminação e ser de fácil abertura, de forma a ficarem livres os corredores e passagens;

XIX - possuir janelas e basculantes providos de proteções contra pragas e em bom estado de conservação;

XX - as portas e janelas deverão ser construídas de material não absorvente e de fácil limpeza, de forma a evitar o acúmulo de sujidades;

XXI - paredes com pé-direito de no mínimo 3(três) metros, sendo que serão admitidas reduções desde que atendidas as condições de iluminação, ventilação e a adequada instalação dos equipamentos, condizentes com a natureza do trabalho;

XXII - a água deve ser potável, encanada sob pressão em quantidade compatível com a demanda do estabelecimento, cuja fonte, canalização e reservatório deverão estar protegidos para evitar qualquer tipo de contaminação;

XXIII - a higienização dos estabelecimentos, instalações, equipamentos, utensílios e recipientes deverá ser realizada através de água quente, vapor ou produto químico adequado;

XXIV - os estabelecimentos deverão dispor de um sistema eficaz de evacuação de efluentes e águas residuais, o qual deverá ser mantido, a todo momento, em bom estado de funcionamento e de acordo com o órgão ambiental competente;

XXV - todos os estabelecimentos deverão conter vestiários, sanitários e banheiros adequados ao número de funcionários, convenientemente situados e não poderão ter comunicação direta com as áreas onde os alimentos são manipulados;

XXVI - junto aos sanitários devem existir lavatórios com água fria, ou fria e quente, com os elementos adequados para lavar e secar as mãos, dispostos de tal modo que o usuário tenha que passar junto a eles quando retornar à área de manipulação;

XXVII - junto às instalações a que se refere o inciso anterior deverão ser afixados avisos indicando a obrigatoriedade de higienizar as mãos após o uso dos sanitários;

XXVIII - não será permitido o uso de toalhas de pano ou papel reciclado;

XXIX - na área de industrialização deverão existir instalações adequadas, higiênicas e convenientemente localizadas para lavagem e secagem das mãos;

XXX - as lixeiras deverão ter tampas de acionamento não manual;

XXXI - deverão existir instalações adequadas para a limpeza e desinfecção dos utensílios e equipamentos de trabalho;

XXXII - dispor de fonte de energia compatível com a necessidade do estabelecimento.

SEÇÃO II

DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Art. 34 Os equipamentos e utensílios deverão atender às seguintes condições:

I - todos os equipamentos e utensílios nas áreas de manipulação devem ser de materiais que não transmitam substâncias tóxicas, odores, sabores, e sejam não absorventes, resistentes à corrosão e capazes de resistir às operações de higienização;

II - as superfícies deverão ser lisas e isentas de imperfeições (fendas, amassaduras, etc.) que possam comprometer a higiene dos alimentos ou ser fonte de contaminação;

III - todos os equipamentos e utensílios deverão estar desenhados e construídos de modo que assegurem uma completa higienização;

IV - todos os equipamentos deverão ser utilizados, exclusivamente, para as finalidades às quais se destinam;

V - os recipientes para materiais não comestíveis e resíduos deverão ter perfeita vedação, ser construídos de material não absorvente e resistente que facilite a limpeza e eliminação do conteúdo;

VI - os equipamentos e utensílios empregados para materiais não comestíveis ou resíduos deverão ser marcados com a indicação do seu uso e não poderão ser usados para produtos comestíveis;

VII - equipamentos de conservação dos alimentos (refrigeradores, congeladores, câmaras frigoríficas e outros) deverão dispor de dispositivo medidor de temperatura em local apropriado e em adequado funcionamento.

Art. 35 Nos estabelecimentos não será permitido apresentar, guardar, estocar, armazenar ou ter em depósito, substâncias que possam corromper, alterar, adulterar, falsificar, avariar ou contaminar a matéria-prima, os ingredientes ou os produtos alimentícios.

CAPÍTULO VII

DAS CONDIÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS

SEÇÃO I

DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Art. 36 Todas as instalações, equipamentos e instrumentos de trabalho devem ser mantidos em condições de higiene antes, durante e após a elaboração dos produtos alimentícios.

Art. 37 Imediatamente após o término da jornada de trabalho, ou quantas vezes for necessário, deverão ser rigorosamente limpos o chão, os condutos de escoamento de água, as estruturas de apoio e as paredes das áreas de manipulação.

Art. 38 O reservatório de água deverá ser higienizado com intervalo máximo de 6 (seis) meses.

Art. 39 Os equipamentos de conservação dos alimentos devem atender às condições de funcionamento, higiene, iluminação e circulação de ar, devendo ser higienizados sempre que necessário ou pelo menos uma vez por ano.

Art. 40 Todos os produtos de higienização devem ser aprovados pelo órgão de saúde competente, identificados e guardados em local adequado, fora das áreas de armazenagem e manipulação dos alimentos.

Art. 41 Os vestiários, sanitários, banheiros, as vias de acesso e os pátios que fazem parte da área industrial deverão estar permanentemente limpos.

Art. 42 Os subprodutos deverão ser armazenados de maneira adequada, sendo que, aqueles resultantes da elaboração que sejam veículos de contaminação deverão ser retirados das áreas de trabalho quantas vezes forem necessárias.

Art. 43 Os resíduos deverão ser retirados das áreas de manipulação de alimentos e de outras áreas de trabalho, sempre que for necessário, sendo obrigatória sua retirada ao menos uma vez por dia.

Parágrafo único. Imediatamente depois da retirada dos resíduos dos recipientes utilizados para o armazenamento, todos os equipamentos que tenham entrado em contato com eles deverão ser higienizados.

Art. 44 É proibida a presença de animais nos arredores e interiores dos estabelecimentos.

Art. 45 Deverá ser aplicado um programa eficaz e contínuo de combate às pragas e vetores.

§1º Os estabelecimentos e as áreas circundantes deverão ser inspecionados periodicamente, de forma a diminuir ao mínimo os riscos de contaminação.

§2º Em caso de alguma praga invadir os estabelecimentos deverão ser adotadas medidas de erradicação.

§3º Somente deverão ser empregados praguicidas se não for possível a utilização eficaz de outras medidas de precaução.

§4º A aplicação de praguicida deverá obedecer a critérios técnicos de forma a garantir a inocuidade da matéria-prima e dos produtos alimentícios.

I - deverão ser protegidos, antes da aplicação dos praguicidas, todos os alimentos, equipamentos e utensílios, e demais objetos utilizados na industrialização;

II - após a aplicação dos praguicidas os equipamentos e utensílios deverão ser limpos minuciosamente.

§5º Os praguicidas a que se refere o parágrafo terceiro deverão ser utilizados para os fins aos quais foram registrados no órgão competente.

SEÇÃO II

DA HIGIENE PESSOAL

Art. 46 É obrigatório o uso de calçados fechados, roupas brancas, limpas e conservadas, sem prejuízo dos acessórios exigidos em atividades específicas, assim como a boa higiene dos funcionários, proprietários e agentes de fiscalização nas dependências do estabelecimento.

Art. 47 Os manipuladores devem:

I - ter asseio pessoal, manter as unhas curtas, sem esmalte ou base, não usar maquiagem e adornos, tais como anéis, brincos, dentre outros;

II - usar cabelos presos e protegidos com touca;

III - lavar cuidadosamente as mãos antes e após manipular os alimentos, após qualquer interrupção da atividade, após tocar materiais contaminados e sempre que se fizer necessário;

IV - não fumar nas dependências do estabelecimento;

V - evitar cantar, assoviar e praticar todo tipo de conversa paralela e desnecessária enquanto manipulam os alimentos;

VI - proteger o rosto ao tossir ou espirrar;

VII - não comer e mascar chicletes nas áreas de manipulação dos alimentos;

VIII - evitar todo ato que possa direta ou indiretamente contaminar os alimentos.

Art. 48 Se houver a opção pelo uso de luvas e máscaras estas deverão ser mantidas em perfeitas condições de limpeza e higiene, bem como, deverão ser trocadas diariamente, ou sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único. O uso das luvas não dispensa o operário da obrigação de lavar as mãos sempre que se fizer necessário.

Art. 49 Roupas e objetos pessoais não poderão ser guardados nas áreas de manipulação de alimentos.

Art. 50 O responsável pelo estabelecimento deve implantar procedimentos para garantir que os funcionários que trabalhem ou circulem em áreas de manipulação não sejam portadores de doenças que possam ser veiculadas pelos alimentos.

§ 1º Deve ser apresentada comprovação médica atualizada, sempre que solicitada, de que os funcionários não apresentam doenças que os incompatibilizem com a fabricação de alimentos.

§ 2º Apresentando o funcionário infecções, irritação ou prurido cutâneos, feridas abertas, diarreia, ou qualquer outro tipo de enfermidade, que pela sua natureza, seja passível de contaminar os alimentos, deverá o responsável legal pelo estabelecimento tomar as medidas necessárias para afastar o funcionário da atividade de manipulação até que o mesmo tenha liberação médica.

Art. 51 O responsável pelo estabelecimento deverá adotar as medidas necessárias para garantir o cumprimento das regras de higiene pessoal dos manipuladores de alimentos.

Art. 52 A inobservância dos preceitos legais contidos nesta seção importará, ao responsável legal a cominação das sanções previstas neste regulamento.

Art. 53 Os manipuladores devem estar capacitados para as atividades desempenhadas de acordo com as Boas Práticas de Fabricação - BPF.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSAMENTO E EMBALAGENS

Art. 54 Todas as operações do processo de produção deverão realizar-se em condições que excluam toda a possibilidade de contaminação química, física ou microbiológica que resulte em deterioração ou proliferação de microrganismos patogênicos e causadores de putrefação.

Art. 55 Toda água utilizada no estabelecimento deverá ser potável.

§1º Fica o responsável legal pelo estabelecimento obrigado a apresentar, anualmente, o laudo de análises físico-químico e bacteriológico da água de abastecimento.

Art. 56 As matérias-primas ou ingredientes utilizados na elaboração dos produtos alimentícios deverão estar limpos e em boas condições higiênico-sanitárias.

Parágrafo único. As matérias-primas ou ingredientes deverão ser inspecionados e classificados antes de seguirem para a industrialização.

Art. 57 As matérias-primas, ingredientes ou produtos alimentícios industrializados, armazenados, guardados ou transportados devem estar dentro do prazo de validade.

Art. 58 Os métodos de conservação dos produtos alimentícios deverão ser controlados de forma a proteger contra a contaminação, deterioração após o processamento e ameaça de risco à saúde pública.

Art. 59 Todo o material empregado no processo de embalagem de alimentos deverá ser armazenado em local destinado a esta finalidade e em condições de sanidade e limpeza.

Art. 60 As embalagens devem ser utilizadas para os fins a que se destinam, de acordo com o aprovado pelo órgão competente.

Art. 61 É proibida a reutilização de embalagens.

Art. 62 Todos os produtos alimentícios devem ser embalados de forma a garantir a sua inviolabilidade.

Art. 63 As embalagens ou recipientes deverão ser inspecionados e, se necessário, higienizados imediatamente antes do uso, com o objetivo de assegurar sua inocuidade.

Art. 64 Deverá ser assegurada a adequada rotatividade dos estoques de matérias-primas, ingredientes e produtos alimentícios.

Art. 65 O transporte de produtos deverá ser efetuado em veículos fechados ou cobertos em condições de manter a qualidade dos mesmos.

§1º Os veículos destinados ao transporte de alimentos refrigerados ou congelados devem dispor de meios que permitam verificar a

temperatura e, quando necessário, a umidade que devem ser mantidas dentro dos níveis adequados.

CAPÍTULO IX

DA IDENTIDADE E QUALIDADE DOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

Art. 66 Os produtos alimentícios devem atender aos regulamentos técnicos de identidade e qualidade, padrões microbiológicos e de aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia de fabricação, e outras legislações pertinentes.

Art. 67 A Secretária de Agricultura regulamentará, quando necessário, os padrões de identidade e qualidade dos produtos alimentícios abrangidos por este regulamento através de atos normativos complementares.

Parágrafo único. Na ausência de regulamentos técnicos de identidade municipais, serão adotadas legislações estaduais e federais vigentes.

Art. 68 O controle sanitário dos animais deverá seguir orientação do órgão oficial de defesa sanitária animal do Estado.

CAPÍTULO X

DA ROTULAGEM

SEÇÃO I

DA ROTULAGEM EM GERAL

Art. 69 Além de outras exigências previstas neste Regulamento ou em legislação específica, os rótulos devem obrigatoriamente conter, de forma clara e legível, as seguintes indicações:

I - nome verdadeiro do produto em caracteres destacados, com no mínimo 1/3 (um terço) da maior inscrição do rótulo, uniformes em corpo e cor, sem intercalação de desenhos ou outros dizeres;

II - marca comercial ou nome fantasia do produto;

III - razão social ou nome do produtor;

IV - CNPJ ou CPF, nos casos em que couber;

V - categoria do estabelecimento, de acordo com a classificação prevista neste regulamento;

VI - endereço completo do estabelecimento produtor;

VII - carimbo oficial da Inspeção Municipal;

VIII - data da fabricação, prazo de validade e identificação do lote;

IX - lista de ingredientes em ordem decrescente de quantidade, sendo os aditivos citados pelo nome ou número de Sistema Internacional de Numeração - INS e função tecnológica;

X - indicação do número de registro do produto no S.I.M.;

XI - identificação da origem;

XII - conservação do produto;

XIII - conteúdo líquido, conforme legislação do órgão competente.

§1º No caso de terceirização da produção, devem constar as expressões “fabricado por:”, seguida da identificação do fabricante, e “para:”, seguida da identificação do estabelecimento contratante.

§2º Os produtos cuja a validade varia segundo a temperatura de conservação devem ter a indicação da conservação doméstica em função da temperatura de armazenamento.

§3º A identificação do produto alimentício registrado, constante do inciso X deste artigo, deverá ser realizada pela seguinte expressão: “Produto registrado no S.I.M. sob o número...”;

Art. 70 O tamanho das letras e números da rotulagem obrigatória não pode ser inferior a 01 mm, sendo que as indicações de conteúdo líquido seguirão os padrões metrológicos vigentes.

Art. 71 Somente podem ser utilizadas denominações de qualidade quando tenham sido estabelecidas as especificações correspondentes para um determinado alimento, por meio de um regulamento técnico específico.

Art. 72 Nenhuma informação contida nos rótulos poderá levar o consumidor a equívocos ou enganos.

Art. 73 No caso de produtos expostos ao consumo sem qualquer proteção além de seu envoltório ou casca, a rotulagem será feita por meio de rótulo impresso em papel ou outro material resistente que possa ser preso ao produto como forma de identificação.

Art. 74 Os rótulos dos produtos coloridos artificialmente devem conter a expressão “COLORIDO ARTIFICIALMENTE”.

Art. 75 Nenhum rótulo de produto de origem animal poderá conter alegação terapêutica.

Art. 76 No caso de cancelamento de registro ou fechamento do estabelecimento, fica a firma responsável obrigada a inutilizar os rótulos existentes em estoque.

Art. 77 A observância das exigências de rotulagem contidas neste regulamento, não desobriga o cumprimento das demais legislações municipais, estaduais e federais de rotulagem.

SEÇÃO II

DOS CARIMBOS DE INSPEÇÃO E SEUS USOS

Art. 78 O carimbo oficial da inspeção municipal é a garantia que o estabelecimento se encontra devidamente registrado no S.I.M..

§1º Os carimbos de inspeção devem obedecer exatamente à descrição e aos modelos previstos neste artigo, em cor única, preferencialmente preto, quando impressos, gravados ou litografados.

§2º Os modelos de carimbos de inspeção a serem usados nos rótulos de produtos alimentícios registrados na Secretária de Agricultura obedecerão, nos termos do Anexo Único às seguintes especificações:

I - forma: elíptica

II - dimensões: indeterminada, proporcional ao tamanho do rótulo.

III - dizeres: Acompanhando a margem da face externa inferior a palavra “Secretaria Municipal de Agricultura” e, internamente, de cima para baixo, “Vargem Alta - ES”, “Serviço de Inspeção Municipal”, “S.I.M.” e o número de registro;

CAPÍTULO XI

REINSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 80 Os produtos de origem animal devem ser reinspecionados tantas vezes quanto necessário, antes de serem expedidos pela fábrica para o consumo.

§ 1º Os produtos e matérias-primas que nessa reinspeção forem julgados impróprios para o consumo devem ser destinados ao aproveitamento como subprodutos industriais derivados não comestíveis a alimentação animal, depois de retiradas as marcas oficiais e submetidos a desnaturação se for o caso.

§ 2º Quando os produtos e matérias-primas ainda permitam aproveitamento condicional ou beneficiamento, a Inspeção Municipal deve autorizar que sejam submetidos aos processos apropriados, reinspecionando-os antes da liberação.

Art. 81 Nenhum produto de origem animal pode ter entrada em estabelecimento sob Inspeção Municipal, sem que seja claramente identificado como oriundo de outro estabelecimento inspecionado.

Parágrafo Único - É proibido o retorno ao estabelecimento de origem dos produtos que, na reinspeção sejam considerados impróprios para o consumo devendo-se promover sua transformação ou inutilização.

Art. 82 Na reinspeção de carne em natureza ou conservada pelo frio, deve ser condenada a que apresente qualquer alteração que faça suspeitar processo de putrefação, contaminação biológica, química ou indícios de zoonoses.

§ 1º Sempre que necessário a Inspeção verificará o pH sobre o extrato aquoso da carne.

§ 2º Sem prejuízo da apreciação dos caracteres organolépticos e de outras provas, a Inspeção adotará pH entre 6,0 e 6,4 (seis e seis quatro décimos) para considerar a carne ainda em condições de consumo.

Art. 83 Nos entrepostos, armazéns ou casas comerciais onde se encontrem depositados produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos sob Inspeção Estadual ou S.I.F, bem como nos demais locais, a reinspeção deve especialmente visar:

I - sempre que possível conferir o certificado da sanidade que acompanha o produto;

II - identificar os rótulos com a composição e marcas oficiais dos produtos, bem como a data de fabricação prazo de validade, número de lote e informações sobre a conservação do produto;

III - verificar as condições de integridade dos envoltórios, recipientes e sua padronização;

IV - verificar os caracteres organolépticos sobre uma ou mais amostras, conforme o caso;

V - coletar amostras para o exame físico-químico e microbiológico.

CAPÍTULO XII

DAS ANÁLISES LABORATORIAIS

Art. 84 O S.I.M. coletará amostras de matérias-primas, ingredientes e produtos alimentícios para exames laboratoriais físico-químicos e microbiológicos, sempre que julgar necessário.

§1º As análises verificarão os produtos, água de abastecimento e ingredientes quanto a:

I- Características sensoriais;

II- Composição centesimal;

III- Índices físico- químicos;

IV- Aditivos ou substâncias não permitidas;

V- Verificação de identidade e qualidade;

VI- Presença de contaminação ou alteração microbiana;

VII- Presença de contaminantes físicos.

§2º A amostra deve ser coletada obedecendo às normas técnicas de coleta, acondicionada em embalagem apropriada, lacrada e identificada.

§3º A amostra deverá ser colhida na presença do detentor do produto ou de seu representante legal.

§4º Na ausência do representante legal da empresa, ou quando a amostra for coletada em estabelecimento comercial, a colheita deverá ser realizada na presença de 2 (duas) testemunhas.

§5º Não será colhida amostra de produto cuja identidade, composição, integridade ou conservação estejam comprometidas; nesses casos, as intervenções legais e penalidades cabíveis não dependerão das análises e de laudos laboratoriais. As amostras para análises deverão ser colhidas, acondicionadas, identificadas e transportadas de modo a garantir a sua validade analítica.

Parágrafo único. A autenticidade das amostras deve ser garantida pela autoridade competente que estiver procedendo a colheita.

Art. 85 Para realização das análises fiscais será colhida amostra em triplicata da matéria-prima, insumo ou produto a ser analisado, assegurando sua inviolabilidade e conservação, sendo a prova enviada ao laboratório, uma contraprova mantida sob a guarda do S.I.M. e a outra contraprova sob a guarda do estabelecimento.

§1º Quando as análises fiscais forem realizadas em produtos cuja quantidade ou a natureza da amostra não permitir a colheita em triplicata, ou ainda em produtos que apresentem prazo de validade curto, uma única amostra será encaminhada para o laboratório, podendo o interessado designar um técnico capacitado para acompanhar a realização da análise fiscal.

§2º Pode ser dispensada a colheita em triplicata quando se tratar de análises fiscais que, a critério do S.I.M., possam ser realizadas durante os procedimentos de verificação oficial.

§3º O número de amostras colhidas para análise microbiológica fiscal será conforme a amostragem prevista no Regulamento Técnico do produto ou em legislação específica, não cabendo contraprova.

Art. 86 Sem embargos de outras ações pertinentes, na ocorrência de resultado não conforme em análises fiscais, o S.I.M. deverá:

I - notificar o interessado dos resultados analíticos obtidos;

II - lavrar o auto de infração.

Art. 87 No caso de discordância do resultado, o interessado deverá comunicar que realizará a análise da contraprova em seu poder, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis da data da ciência do resultado.

§1º Ao informar que realizará a análise de contraprova, o interessado indicará no ofício o nome do laboratório contratado e a data de envio da amostra, que deverá ser a amostra legítima (sem indícios de alteração ou violação) de contraprova que se encontre em poder do detentor ou interessado.

§2º Para fins de contraprova, o laboratório deve ser credenciado pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA para a análise da amostra em questão, e adotar os métodos oficiais de análise.

§3º O laboratório deve atestar as condições de recebimento da contraprova, incluindo as condições do lacre e da embalagem (relatando eventuais indícios de violação), a temperatura de recebimento da amostra, o número do lacre, a marca do produto, o lote ou data de fabricação do produto.

§4º Comprovada a violação ou o mau estado de conservação da amostra de contraprova, seu resultado será desconsiderado, sendo mantido o resultado da análise de fiscalização que será considerado o definitivo.

§5º A não realização da análise da contraprova sob a guarda do interessado implicará a aceitação do resultado da análise de fiscalização.

§6º A realização da análise de contraprova em poder do interessado não resultará em qualquer custo ao S.I.M..

Art. 88 Em caso de divergência entre os resultados da análise fiscal condenatória e da contraprova do estabelecimento, deverá ser realizado novo exame pericial sobre a amostra de contraprova em poder do S.I.M., sendo o seu resultado considerado o definitivo.

Art. 89 Nos casos de análises fiscais de produtos que não possuam Regulamentos Técnicos ou legislações específicas, permite-se o seu enquadramento nos padrões estabelecidos para um produto similar.

Parágrafo único. Para os casos previstos no caput deste artigo, o S.I.M. deverá informar o enquadramento adotado ao produto para o procedimento de análise fiscal, preferencialmente no ato do registro do mesmo ou, quando não for possível, anteriormente à colheita.

Art. 90 A realização de análise fiscal não exclui a obrigatoriedade do estabelecimento de realizar análise de controle de seu processo produtivo, abrangendo aspectos tecnológicos, físico-químicos, toxicológicos e microbiológicos, seguindo métodos com reconhecimento técnico-científico comprovado e que disponham de evidências auditáveis pelo S.I.M..

CAPÍTULO XIII

DAS INFRAÇÕES

Art. 91 Consideram-se infrações, para os efeitos deste regulamento:

I - realizar atividades de elaboração/industrialização, fracionamento, armazenamento e transporte de produtos de origem animal sem inspeção oficial;

II - industrializar, comercializar, armazenar ou transportar matérias-primas e produtos alimentícios sem observar as condições higiênico-sanitárias estabelecidas neste regulamento;

III - elaborar e comercializar produtos em desacordo com os padrões higiênico-sanitários, físico-químicos, microbiológicos e tecnológicos estabelecidos por legislações federal, estadual ou municipal vigentes;

IV - industrializar, armazenar, guardar ou comercializar matérias-primas, ingredientes ou produtos alimentícios com data de validade vencida;

V - transportar matérias-primas, ingredientes ou produtos alimentícios com data de validade vencida, salvo aqueles acompanhados de documento que comprove a devolução;

VI - apresentar instalações, equipamentos e instrumentos de trabalho em condições inadequadas de higiene antes, durante ou após a elaboração dos produtos alimentícios;

VII - industrializar ou comercializar matérias-primas ou produtos alimentícios falsificados ou adulterados;

VIII - realizar ampliação, remodelação ou construção no estabelecimento registrado sem prévia aprovação das plantas pelo S.I.M.;

IX - vender, arrendar, doar ou efetuar qualquer operação que resulte na modificação da razão social e ou do responsável legal do estabelecimento industrial, bem como qualquer modificação que resulte na alteração do registro sem comunicar ao S.I.M.;

X - não possuir sistema de controle de entrada e saída de produtos ou não mantê-lo atualizado;

XI - não disponibilizar o acesso ao sistema de controle de entrada e saída de produtos quando solicitado pelo S.I.M..

XII - utilizar rótulos ou embalagens que não tenham sido previamente aprovados pelo S.I.M.;

XIII - modificar embalagens ou rótulos que tenham sido previamente aprovados pelo S.I.M.;

XIV - reutilizar embalagens;

XV - aplicar rótulo, etiqueta ou selo escondendo ou encobrendo, total ou parcialmente, dizeres da rotulagem e a identificação do registro no S.I.M.;

XVI - apresentar nos estabelecimentos odores indesejáveis, lixos, objetos em desuso, animais, insetos e contaminantes ambientais como fumaça e poeira;

XVII - realizar atividades de industrialização em estabelecimentos em mau estado de conservação, com defeitos, rachaduras, trincas, buracos, umidade, bolor, descascamentos e outros;

XVIII - utilizar equipamentos e utensílios que não atendam às condições especificadas neste regulamento;

XIX - utilizar recipientes que possam causar a contaminação dos produtos alimentícios;

XX - apresentar as instalações, os equipamentos e os instrumentos de trabalho em condições inadequadas de higiene, antes, durante ou após a elaboração dos produtos alimentícios;

XXI - utilizar equipamentos de conservação dos alimentos (refrigeradores, congeladores, câmaras frigoríficas e outros) em condições inadequadas de funcionamento, higiene, iluminação e circulação de ar;

XXII - apresentar, guardar, estocar, armazenar ou ter em depósito, substâncias que possam corromper, alterar, adulterar, falsificar, avariar ou contaminar a matéria-prima, os ingredientes ou os produtos alimentícios;

XXIII - utilizar produtos de higienização não aprovados pelo órgão de saúde competente;

XXIV - possuir ou permitir a permanência de animais nos arredores e ou interior dos estabelecimentos;

XXV - deixar de realizar o controle adequado e periódico das pragas e vetores;

XXVI - permitir a presença de pessoas e funcionários, nas dependências do estabelecimento, em desacordo com o disposto na Seção II do Capítulo VI deste regulamento;

XXVII - possuir manipuladores trabalhando nos estabelecimentos sem a devida capacitação;

XXVIII - Deixar de fazer cumprir os critérios de higiene pessoal e requisitos sanitários a que alude o na Seção II do Capítulo VI deste regulamento;

XXIX - manter funcionários exercendo as atividades de manipulação sob suspeita de enfermidade passível de contaminação dos alimentos, ou ausente a liberação médica;

XXX - utilizar água não potável no estabelecimento;

XXXI - não assegurar a adequada rotatividade dos estoques de matérias-primas, ingredientes e produtos alimentícios;

XXXII - Desacatar, obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes no exercício de suas funções;

XXXIII - sonegar ou prestar informações inexatas sobre dados referentes à quantidade, qualidade e procedência de matérias-primas e produtos alimentícios, que direta e indiretamente interesse à fiscalização do S.I.M.;

XXXIV - desrespeitar o termo de suspensão e/ou interdição impostos pelo S.I.M.

Art.89 As infrações classificam-se em leve, grave e gravíssima.

§1º Considera-se infração leve: aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstância atenuante;

§2º Considera-se infração grave: aquelas em que for verificada uma circunstância agravante;

§3º Considera-se infração gravíssima: aquelas em que seja verificada a ocorrência de duas ou mais circunstâncias agravantes.

CAPÍTULO XIV

DAS PENALIDADES

SEÇÃO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 90 Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, as infrações à lei 1.043, de 20 de novembro de 2013 e a este regulamento acarretarão, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções, independentemente da aplicação de medida cautelar previstas nos incisos III a VI deste artigo:

I - advertência;

II - multa pecuniária conforme os termos deste regulamento;

III - apreensão de matérias-primas, produtos alimentícios, subprodutos, ingredientes, embalagens, rótulos, utensílios e equipamentos;

IV - inutilização das matérias-primas, produtos alimentícios, subprodutos, ingredientes, rótulos e embalagens;

V - suspensão das atividades do estabelecimento;

VI - interdição do estabelecimento;

VII - cancelamento de registro.

Parágrafo único. Sem prejuízo das penalidades previstas neste artigo, os custos referentes à efetivação das medidas constantes dos incisos III e IV correrão a expensas do infrator.

SEÇÃO II

DA ADVERTÊNCIA

Art. 91 A advertência será cabível nas seguintes condições:

I - o infrator ser primário;

II - o dano puder ser reparado;

III - a infração cometida não causar prejuízo a terceiros;

IV - o infrator não ter agido com dolo ou má-fé;

V - a infração ser classificada como leve.

Parágrafo único. A pena a que se refere o caput poderá ser aplicada sem prejuízo das demais sanções previstas neste regulamento.

SEÇÃO III

DA MULTA PECUNIÁRIA

Art. 92 A multa será de 1(um) a 1000 (um mil) VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual), sendo aplicada em dobro quando da reincidência, obedecendo a seguinte graduação:

I - de 01 (um) até 150 (cento e cinquenta) VRTE, nas infrações leves ou casos de já ter sido aplicada ao infrator sanção de advertência;

II - de 151(cento e cinquenta e um) até 500 (quinhentos) VRTE, nas infrações graves;

III - de 501(quinhentos e um) até 1000 (um mil) VRTE, nas infrações gravíssimas.

§1º A aplicação da multa não isenta o infrator do cumprimento das exigências impostas no ato da fiscalização.

§2º O agente fiscalizador estipulará, no ato da fiscalização, prazo necessário para adequação às exigências legais. Findo este prazo o não cumprimento das exigências estabelecidas implicará na suspensão das atividades ou interdição do estabelecimento.

SEÇÃO IV

DA APREENSÃO, INUTILIZAÇÃO E DESTINO

Art. 93 As matérias-primas, os produtos alimentícios, subprodutos, ingredientes, embalagens, rótulos, utensílios e equipamentos que

não estiverem de acordo com este regulamento serão apreendidos e/ou inutilizados.

§1º A apreensão e/ou inutilização de matérias-primas, produtos alimentícios, subprodutos, ingredientes, embalagens, rótulos, utensílios e equipamentos será determinada pela autoridade fiscalizadora.

§2º No ato da apreensão o agente de fiscalização nomeará o fiel depositário que ficará responsável pela guarda dos bens a que se refere o parágrafo anterior.

§3º Deverá o agente de fiscalização informar ao fiel depositário das penalidades constantes do artigo 5º, LXVII Constituição da República Federal/88 c/c artigo 652 do Código Civil/2002 caso deixe de apresentar, quando solicitado, os bens sob sua guarda.

Art. 94 Estão sujeitos à apreensão, podendo ou não, ser inutilizados:

I - matérias-primas, subprodutos, ingredientes e produtos alimentícios que:

a) sejam destinados ao comércio sem estar registrado no SIM, salvo os produtos de estabelecimentos sob regime de inspeção estadual ou federal ou registrados nos órgãos competentes da saúde e os dispensados de registro;

b) se apresentem danificados por umidade ou fermentação, rançosos, de caracteres físicos ou organolépticos anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento;

c) forem adulterados ou falsificados;

d) se apresentem com potencial tóxico ou nocivo à saúde;

e) não estiverem adequados às condições higiênic-sanitárias previstas neste regulamento.

II - rótulos e embalagens, onde:

a) não houver aprovação do S.I.M. para o uso;

b) divergirem dos aprovados no ato do cadastro.

III - utensílios e/ou equipamentos que:

a) forem utilizados para fins diversos ao que se destina;

b) estiverem danificados, avariados ou que apresentem condições higiênic-sanitárias insatisfatórias.

§1º Os bens e produtos apreendidos pela fiscalização poderão ser doados a entidade sem fins lucrativos, ou ter qualquer outra destinação a critério do S.I.M..

§2º Os produtos alimentícios, as matérias-primas, os ingredientes, e subprodutos que visivelmente se encontrarem impróprios para industrialização e ou consumo e não for possível qualquer aproveitamento serão imediatamente inutilizados pela fiscalização, independentemente de análise laboratorial e conclusão do processo administrativo, não cabendo aos proprietários qualquer tipo de indenização.

§3º Os produtos alimentícios, as matérias-primas, os ingredientes, e subprodutos apreendidos pela fiscalização que necessitarem de análise laboratorial, cujo prazo de validade permita o aguardo do resultado, ficarão sob a guarda do proprietário, e somente serão

inutilizados após confirmada a condenação e caso não possam de qualquer forma ser aproveitados. A inutilização se dará independentemente da conclusão do processo administrativo, não cabendo aos proprietários qualquer tipo de indenização.

§4º Os produtos alimentícios que não possuírem cadastro nos órgãos competentes serão apreendidos seguidos de pronta inutilização, independente de análise fiscal, não cabendo aos proprietários qualquer tipo de indenização.

§5º Os rótulos, embalagens, utensílios e equipamentos que forem apreendidos pela fiscalização ficarão sob a guarda do proprietário, e terão sua destinação definida somente após conclusão do processo administrativo, podendo ser inutilizados ou ter outra destinação a critério do S.I.M..

Art. 95 Além de outros casos específicos previstos neste regulamento consideram-se adulterações ou falsificações:

I - quando os produtos tenham sido elaborados em condições que contrariem as especificações do cadastro;

II - quando no preparo dos produtos haja sido empregada matéria-prima alterada ou impura;

III - quando tenha sido utilizada substância de qualquer qualidade, tipo e espécie diferente das da composição normal do produto constante do cadastro;

IV - quando houver alteração ou dissimulação da data de fabricação dos produtos alimentícios;

V - quando houver alteração ou modificação total ou parcial de um ou mais ingredientes do produto alimentícios, de acordo com os padrões estabelecidos ou fórmulas aprovadas pelo S.I.M.;

VI - quando as operações de industrialização forem executadas com a intenção deliberada de estabelecer falsa impressão aos produtos alimentícios;

VII - quando a especificação total ou parcial na rotulagem de um determinado produto que não seja o contido na embalagem ou recipiente;

VIII - quando forem utilizadas substâncias proibidas ou não autorizadas para a conservação dos produtos alimentícios e ingredientes;

IX - quando os produtos forem elaborados, preparados e expostos ao consumo com forma, caracteres e rotulagem que constituem processos especiais e privilegio ou exclusividade de outrem, sem que seus legítimos proprietários tenham autorizado.

Art. 96 A inutilização dos produtos a que se referem os parágrafos segundo, terceiro e quarto do art. 93 deve ser precedida de termo de inutilização, assinado pelo autuado e por uma testemunha.

Parágrafo único. Havendo recusa do autuado em apor sua assinatura no termo de inutilização, será o fato nele consignado e uma das vias lhe será remetida, posteriormente, através de correspondência com aviso de recebimento - AR.

Art. 97 As despesas decorrentes do processo de inutilização correrão às expensas do autuado.

SEÇÃO V

DA SUSPENSÃO E INTERDIÇÃO

Art. 98 A suspensão das atividades do estabelecimento será aplicada nos casos da infração consistir risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária possíveis de serem sanadas.

§1º A suspensão será levantada depois de constatado o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§2º Se a suspensão do estabelecimento não for levantada no prazo de 6 (seis) meses, o registro será cancelado de ofício pelo S.I.M..

Art. 99 A interdição do estabelecimento será aplicada no caso de falsificação ou adulteração de matérias-primas, ingredientes ou produtos alimentícios, ou quando se verificar a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas ao seu funcionamento ou no caso de embaraço da ação fiscalizadora.

§1º A interdição poderá ser levantada depois de constatado, em reinspeção completa, o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§2º Se a desinterdição do estabelecimento não ocorrer no prazo de 6(seis) meses, o registro será cancelado de ofício pelo S.I.M..

Art. 100 As sanções constantes desta seção serão aplicadas pela autoridade fiscalizadora e lavrados em termos próprios.

Art. 101 As sanções administrativas, constantes neste regulamento, serão aplicadas sem prejuízo de outras que, por lei, possam ser impostas por autoridade de saúde pública ou policial.

SEÇÃO VI

DA GRADAÇÃO DA PENA

Art. 102 Para a imposição da pena e sua gradação, a autoridade competente observará:

I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a ordem econômica e para a saúde humana;

III - os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento das normas desta Portaria.

Art. 103 Para efeitos de gradação da pena, considera-se:

I - atenuantes:

a) a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;

b) o infrator, por espontânea vontade, procurar minorar ou reparar as consequências do ato lesivo que lhe for imputado;

c) se a falta cometida for de pequena monta;

d) a falta cometida não contribuir para dano à saúde humana.

II - agravantes:

a) ser o infrator reincidente;

b) ter o infrator cometido a infração visando a obtenção de qualquer tipo de vantagem;

c) ter o infrator conhecimento do ato lesivo e deixar de tomar as providências necessárias a fim de evitá-lo;

- d) coagir outrem para execução material da infração;
- e) ter a infração consequência danosa à saúde humana;
- f) ter o infrator agido com dolo, fraude ou má-fé.

Parágrafo único. Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena será considerada em razão das que sejam preponderantes.

CAPÍTULO XV

DAS SANÇÕES PENAIS E CIVIS

Art. 104 Aquele que industrializa, comercializa, armazena ou transporta produtos alimentícios, infringindo as normas estabelecidas nas leis e nos seus regulamentos próprios, ficará sujeito a sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro e Lei das Contravenções Penais, bem como, a sanções civis.

Art. 105 As infrações referidas no artigo anterior são de ação penal pública incondicionada, cabendo ao Ministério Público Estadual promovê-la.

Parágrafo único. Será admitida ação penal privada subsidiária da pública, se esta não for ajuizada no prazo legal, aplicando-se, no que couber, o disposto nos artigos 29 e 30 do Código de Processo Penal.

Art. 106 Após julgamento em primeira instância do processo administrativo cujo ato constitua infração penal, será encaminhada cópia do processo ao Ministério Público Estadual, para fins do disposto no art.105 deste regulamento.

Art. 107 Sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e penais previstas neste regulamento, fica o infrator sujeito ao pagamento das despesas inerentes à efetivação das citadas punições e a reparação de danos, bem como, as demais sanções de natureza civil cabíveis.

CAPÍTULO XVI

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I

DO PROCESSO

Art. 108 O processo será iniciado pelo auto de infração e dele constarão as provas e demais termos que lhe servirão de instrução.

Art. 109 O autuado ou seu representante legal, querendo, poderá ter vista do processo, bem como solicitar cópias, nas dependências do escritório do S.I.M..

Parágrafo único. O representante legal do autuado deverá possuir procuração nos autos ou apresentá-la no ato do requerimento.

Art. 110 O auto de infração e demais termos que comporão o processo administrativo terão modelos próprios, aprovados pelo S.I.M..

SEÇÃO II

DA AUTUAÇÃO

Art. 111 A infração a esta legislação será apurada em procedimento administrativo, iniciado com a lavratura do auto de infração, observados os prazos estabelecidos neste regulamento e em outras normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

Art. 112 Constatada a infração, será lavrado, pelo agente de inspeção devidamente credenciado, o respectivo auto que deverá conter dentre outras informações:

I - nome do infrator, endereço, CGC ou CPF; bem como os demais elementos necessários a sua qualificação e identificação civil;

II - local e hora da infração;

III - descrição sucinta da infração e citação dos dispositivos legais infringidos;

IV - nome do agente de inspeção e testemunhas, quando houver, que deverão ser qualificadas;

V - assinatura do autuado, do fiscal, e de testemunhas quando houver.

§1º Lavrado o auto de infração, o autuante o lerá por inteiro para o autuado, testemunhas e demais pessoas presentes.

§2º Sempre que o autuado se negar a assinar o auto de infração, será o fato nele consignado e uma das vias lhe será remetida posteriormente, através de correspondência com aviso de recebimento-AR.

§3º A autuação será feita em 04 (quatro) vias, sendo uma do infrator, outra para instrução do processo, outra para o arquivo do órgão competente e a outra permanente no bloco do agente de fiscalização.

SEÇÃO III

DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Art. 113 O fiscal que lavrar o auto de infração deverá instruí-lo com laudo fotográfico e relatório circunstanciado, de forma minuciosa, sobre a infração e demais ocorrências, bem como de peças que o compõem, de forma a poder melhor esclarecer a autoridade que proferirá a decisão.

Art. 114 O processo administrativo receberá parecer jurídico sobre o seu embasamento legal ao caso concreto.

Art. 115 Concluída a fase de instrução, o processo será submetido a julgamento em primeira instância o processo será submetido a julgamento em primeira instância pelo Chefe do Serviço de Inspeção Municipal e em segunda instância ao Secretário Municipal de Agricultura.

Parágrafo único. O resumo da decisão será publicado no Diário Oficial do Estado.

SEÇÃO IV

DO JULGAMENTO DO PROCESSO

Art. 116 As decisões definitivas do processo administrativo serão executadas:

I - administrativamente;

II - judicialmente.

Art. 117 Serão executadas por via administrativa:

I - a pena de advertência, através de notificação à parte infratora, fazendo-se sua inscrição no registro cadastral;

II - a pena de multa, enquanto não inscrita em dívida ativa, através de notificação para pagamento;

III - a pena de apreensão de matérias-primas, produtos alimentícios, subprodutos, ingredientes, rótulos, embalagens, equipamentos e utensílios com lavratura do respectivo termo de apreensão;

IV - inutilização de matérias-primas, produtos alimentícios, subprodutos, ingredientes, rótulos, embalagens, após a apreensão com lavratura do respectivo termo de inutilização;

V - a pena de suspensão através da notificação determinando a suspensão imediata das atividades com a lavratura do respectivo termo de suspensão;

VI - a pena de interdição do estabelecimento com a lavratura do respectivo termo no ato da fiscalização.

Art. 118 Nos casos de pena pecuniária, a não quitação do débito ensejará a inscrição na dívida ativa da instituição e promoção da execução fiscal.

Art. 119 Após inscrição em dívida ativa, a pena de multa será executada judicialmente.

Art. 120 Para fins de inscrição de débitos em dívida ativa serão gerados os seguintes formulários:

I - inscrição da dívida ativa;

II - certidão de dívida ativa;

III - documento único de arrecadação - DUA com valor consolidado da dívida.

Parágrafo único. A emissão eletrônica dos documentos referidos no caput deste artigo ficará a cargo da assessoria jurídica da Prefeitura.

Art. 121 A inclusão e a baixa da dívida ativa no Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios (SIAFEM) serão efetuadas pelo município.

Art. 122 As omissões ou incorreções na lavratura do auto de infração não acarretarão nulidade do mesmo quando do processo constarem os elementos necessários à determinação da infração e do infrator.

Art. 123 Os resumos dos pareceres proferidos pela comissão serão publicados no Diário Oficial do Estado.

Art. 124 A defesa e/ou recurso, quando produzidos por procurador, deverão estar acompanhados do instrumento de mandato sob pena de não serem apreciados.

SEÇÃO V

DA DEFESA E DO RECURSO

Art. 125 O infrator, querendo apresentar recurso à decisão do SIM, deve protocolar a mesma, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento do auto de infração, ao Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 126 Recebido o recurso, o Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal, terá o prazo de 20 dias para analisar e proferir sua decisão, que deverá ser comunicada ao requerente, via AR, e as autoridades pertinentes.

Art. 127 Não concordando com a decisão proferida pelo Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal, em primeira instância, o infrator poderá no prazo máximo de 30 dias corridos, contados a partir do recebimento da decisão, por meio do aviso de recebimento (AR), interpor recurso para a segunda instância.

Art. 128 Transcorridos os prazos recursais, o infrator terá o prazo de 30 (trinta) dias para cumprir a deliberação.

SEÇÃO VI

DOS ÓRGÃOS DE JULGAMENTO

Art. 129 A defesa administrativa e os recursos impetrados as decisões do SIM, serão julgadas pelas seguintes instâncias:

I – Em primeira instância pelo Coordenador do SIM;

II – Em segunda e última instância, o recurso será julgado pelo Secretário Municipal de Agricultura, com auxílio da Procuradoria Geral do Município, quando este, julgar necessário.

Parágrafo único. Durante o trâmite processual, as instâncias julgadoras, poderão solicitar parecer técnico específico, para embasamento das deliberações necessárias.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 130 O produto da arrecadação das taxas e multas eventualmente impostas ficará será aplicado preferencialmente no financiamento das atividades relacionadas.

Art. 131 Os casos omissos serão decididos pelos membros do S.I.M.

Art. 132 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 133 Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 27 de agosto de 2018.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
Prefeito Municipal

PORTARIAS

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

NO ORGÃO OFICIAL DO DIA 28/05/2018 – EDIÇÃO Nº 1067 – PORTARIA Nº 064/2018, de 28 de maio de 2018.

ONDE-SE LÊ:

“**Art. 1º** Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias o período de remanejamento da Servidora **EREMITA DOS ANTOS** – Cargo: servente, matrícula funcional nº 000071, disposto na Portaria nº 154/2014, prorrogado pelas Portarias nº 027/15, 087/15, 003/2016, 119/2016, 052/2017 e 123/17.”

LEIA-SE:

“**Art. 1º** Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias o período de remanejamento da Servidora **EREMITA DOS ANJOS** – Cargo: servente, matrícula funcional nº 000071, disposto na Portaria

nº 154/2014, prorrogado pelas Portarias nº 027/15, 087/15, 003/2016, 119/2016, 052/2017 e 123/17.”

PORTARIA Nº 064/2018

PRORROGA O PERÍODO DE REMANEJAMENTO DA SERVIDORA EREMITA DOS ANJOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 51A, da Lei Complementar nº 010/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, inserido pela Lei Complementar nº 037/12 e alteração;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias o período de remanejamento da Servidora **EREMITA DOS ANJOS** – Cargo: servente, matrícula funcional nº 000071, disposto na Portaria nº 154/2014, prorrogado pelas Portarias nº 027/15, 087/15, 003/2016, 119/2016, 052/2017 e 123/17.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **11/02/2018**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 28 de maio de 2018.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

NO ORGÃO OFICIAL DO DIA 04/07/2018 – EDIÇÃO Nº 1089 – PORTARIA Nº 094/2018, de 24 de julho de 2018.

ONDE-SE LÊ:

“**Art. 1º** Fica concedida licença para tratamento de saúde em pessoa da família à Servidora **ANDRÉIA MARCHETTI** – Cargo: Auxiliar Administrativo, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, pelo período de **03 (três) meses, a iniciar em 07/05/2015**.”

LEIA-SE:

“**Art. 1º** Fica concedida licença para tratamento de saúde em pessoa da família à Servidora **ANDRÉIA MARCHETTI** – Cargo: Auxiliar Administrativo, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, pelo período de **03 (três) meses, a iniciar em 07/05/2018**.”

PORTARIA Nº 094/2018

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA ANDRÉIA MARCHETTI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 130 da Lei Complementar nº 010, de 02 de julho de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença para tratamento de saúde em pessoa da família à Servidora **ANDRÉIA MARCHETTI** – Cargo: Auxiliar Administrativo, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, pelo período de **03 (três) meses, a iniciar em 07/05/2018**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **07/05/2018**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 24 de julho de 2018.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 085/2018

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA UÉLICA PAULINO FABRES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Concede licença maternidade à servidora **UÉLICA PAULINO FABRES** – Cargo: Auxiliar de Sala, matrícula funcional 006032, na forma da Lei Complementar nº 010/2003 e Lei nº 580/2006, de acordo com o requerimento protocolizado neste Órgão Público sob nº 2292, de 28 de junho de 2018, no período de **01 de julho de 2018 a 27 de dezembro de 2018**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01/07/2018**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 16 de julho de 2018.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 086/2018

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA ÂNGELA MARIA ULIANA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Concede licença para tratamento de saúde à servidora **ÂNGELA MARIA ULIANA** – Servente, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, no período de **21 de maio de 2018 a 19 de junho de 2018**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **21/05/2018**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 24 de julho de 2018.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 100/2018

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA JANETE VILELA DA PASCHOA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 130 da Lei Complementar nº 010, de 02 de julho de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada licença para tratamento de saúde em pessoa da família à Servidora **JANETE VILELA DA PASCHOA** – Cargo: Profissional do Magistério Função Docência III, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, pelo período de **03 (três) meses, a partir de 16/05/18**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **16/05/2018**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 20 de agosto de 2018.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 101/2018

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA MARILENE ROSA FERREIRA FRAGA DELLECRODE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 130 da Lei Complementar nº 010, de 02 de julho de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença para tratamento de saúde em pessoa da família à Servidora **MARILENE ROSA FERREIRA FRAGA DELLECRODE** – Cargo: PMFD (Profissional do Magistério), na forma da Lei Complementar nº 010/2003, pelo período de **22/05/2018 a 13/06/2018**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **22/05/2018**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 20 de agosto de 2018.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 102/2018

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA RAQUEL DA CONCEIÇÃO ANDRE VENTURIN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 130 da Lei Complementar nº 010, de 02 de julho de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada licença para tratamento de saúde em pessoa da família à Servidora **RAQUEL DA CONCEIÇÃO ANDRE VENTURIN** – Cargo: Profissional do Magistério Função Pedagógica III, concedida pela portaria 044/2018, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir de 16/05/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **16/05/2018**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 09 de abril de 2018.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 103/2018

NOMEIA JUNTA MÉDICA PARA AVALIAÇÃO DE ESTADO DE SAÚDE DE SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 010/2003 e alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada Junta médica para avaliação da capacidade física de servidor ou estado de saúde que impossibilite ou desaconselhe o exercício das funções inerentes ao seu cargo, para fins de remanejamento e / ou readaptação, composta pelos seguintes médicos:

- *João Hermínio Altoé Vargas*
- *Andrea Mansur Barboza Rabello*
- *Eduardo Antônio Leite*

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 24 de agosto de 2018.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 104/2018

NOMEIA COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO E REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA-ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão Municipal de Avaliação e Reavaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município, composta pelos seguintes membros:

Secretaria Municipal de Administração

Marcela de Freitas Oinhas Salles

Camila de Freitas Oinhas

Secretaria Municipal de Educação

Mônica Cassini de Souza

Secretaria Municipal de Saúde

Rosângela de Oliveira Silva

Secretaria Municipal de Turismo

Zelma da Silva Ramos

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Reginaldo da Cunha Liverani

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Fabio Ferreira Sant'Anna

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 24 de agosto de 2018.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 105/2018

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA AO SERVIDOR ALMIR FRANCISCO JURIATTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 130 da Lei Complementar nº 010, de 02 de julho de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada licença para tratamento de saúde em pessoa da família ao servidor **ALMIR FRANCISCO JURIATTO** – Cargo: Trabalhador Braçal, concedida pela Portaria nº 041/2018, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 02/04/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02/04/2018**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 24 de agosto de 2018.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 106/2018

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA SARA ANDRESSA SARTORI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 130 da Lei Complementar nº 010, de 02 de julho de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada licença para tratamento de saúde em pessoa da família à Servidora **SARA ANDRESSA SARTORI** – Cargo: Profissional do Magistério em Função Docência - III, concedida pela Portaria nº 040/2018, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 01/04/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01/04/2018**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 24 de agosto de 2018.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 107/2018

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA SARA ANDRESSA SARTORI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 130 da Lei Complementar nº 010, de 02 de julho de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada licença para tratamento de saúde em pessoa da família à Servidora **SARA ANDRESSA SARTORI** – Cargo: Profissional do Magistério em Função Docência - III, concedida pela Portaria nº 040/2018, prorrogada pela Portaria nº 106/2018, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 30/06/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **30/06/2018**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 24 de agosto de 2018.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 108/2018

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA MARIA APARECIDA ULIANA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 130 da Lei Complementar nº 010, de 02 de julho de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde em pessoa da família à Servidora **MARIA APARECIDA ULIANA** – Cargo: Profissional do Magistério Função Pedagógica III, concedida pela Portaria nº 055/2018, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 01/07/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01/07/2018**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 24 de agosto de 2018.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 109/2018

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA RAQUEL DA CONCEIÇÃO ANDRE VENTURIN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 130 da Lei Complementar nº 010, de 02 de julho de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada licença para tratamento de saúde em pessoa da família à Servidora **RAQUEL DA CONCEIÇÃO ANDRÉ VENTURIN** – Cargo: Profissional do Magistério Função Docência III, concedida pela Portaria nº 043/2018, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir de 16/05/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **16/05/2018**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 23 de agosto de 2018.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 110/2018

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA BÁRBARA CAZÉ BAPTISTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença para tratamento de saúde à servidora **BÁRBARA CAZÉ BAPTISTA** – Cargo: Profissional do Magistério Função Docência III, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, no período de **19 de junho de 2018 a 21 de agosto de 2018**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **19/06/2018**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 24 de agosto de 2018.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 111/2018

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR ITHIR MIRANDA CAMPOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença para tratamento de saúde ao servidor **ITHIR MIRANDA CAMPOS** – Cargo: Pedreiro, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, no período de **27 de julho de 2018 a 20 de agosto de 2018**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **27/07/2018**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 24 de agosto de 2018.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 111/2018

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA JULIANA GOMES DA SILVA NEVES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença para tratamento de saúde à servidora **JULIANA GOMES DA SILVA NEVES** – Cargo: Auxiliar de Sala, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, no período de **25 de junho de 2018 a 14 de julho de 2018**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **25/06/2018**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 24 de agosto de 2018.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 113/2018

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR JOSÉ CARLOS BORGES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença para tratamento de saúde ao servidor **JOSÉ CARLOS BORGES** – Cargo: Auxiliar de Sala, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, no período de **31 de julho de 2018 a 20 de agosto de 2018**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **31/07/2018**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 24 de agosto de 2018.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 114/2018

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA LEONILDA MARIA FAVORO SARTORI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença para tratamento de saúde à servidora **LEONILDA MARIA FAVORO SARTORI** – Cargo: Profissional do Magistério Função Docência III, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, no período de **31 de julho de 2018 a 15 de setembro de 2018**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **31/07/2018**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 24 de agosto de 2018.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 115/2018

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA KARINA PARADELLA DA SILVEIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada licença para tratamento de saúde à servidora **KARINA PARADELLA DA SILVEIRA** – Cargo: Auxiliar de Enfermagem, concedida pela Portaria nº 090/2018, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, no período de **18 de agosto de 2018 a 15 de outubro de 2018**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **18/08/2018**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 24 de agosto de 2018.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 116/2018

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA ROSINEIA REIS DE SOUZA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença para tratamento de saúde à servidora **ROSINEIA REIS DE SOUZA** – Cargo: Servente, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, no período de **07 de agosto de 2018 a 15 de setembro de 2018**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **07/08/2018**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 24 de agosto de 2018.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 117/2018

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA MARLENE LINHARES LATAVANI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde à servidora **MARLENE LINHARES LATAVANI** – Cargo: Servente, concedida pela Portaria nº 025/2018, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, no período de **21 de agosto de 2018 a 30 de setembro de 2018**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **21/08/2018**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 24 de agosto de 2018.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 118/2018

PRORROGA LICENÇA POR ACIDENTE EM SERVIÇO À SERVIDORA RENATA LOPES MALHEIROS DARDENGO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença por acidente em serviço à servidora **RENATA LOPES MALHEIROS DARDENGO** – Profissional do Mag. Função Docência - III, concedida pela Portaria nº 081/2018, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, no período de **22 de agosto de 2018 a 21 de setembro de 2018**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **21/08/2018**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 27 de agosto de 2018.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 119/2018

CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE AO SERVIDOR VALMIR DA SILVA SANTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Concede licença paternidade ao servidor **VALMIR DA SILVA SANTOS** – Cargo: Motorista II, matrícula funcional 004620, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, de acordo com o requerimento protocolizado neste Órgão Público sob nº 2918/2018, de 21 de agosto de 2018, no período de **19 de agosto de 2018 a 07 de setembro de 2018**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **19/08/2018**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 27 de agosto de 2018.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 120/2018

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA ADRIANA CALLEGARI ZUCOLOTTO MARQUES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Concede licença maternidade à servidora **ADRIANA CALLEGARI ZUCOLOTTO MARQUES** – Cargo: Auxiliar de Sala, matrícula funcional 005078, na forma da Lei Complementar nº 010/2003 e Lei nº 580/2006, de acordo com o requerimento protocolizado neste Órgão Público sob nº 2662/2018, de 30 de julho de 2018, no período de **23 de julho de 2018 a 18 de janeiro de 2019**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **23/07/2018**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 27 de agosto de 2018.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

PORTARIA 121/2018

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA DENISE CARMEN JURIATTO BENICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 130 da Lei Complementar nº 010, de 02 de julho de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença para tratamento de saúde em pessoa da família à Servidora **DENISE CARMEN JURIATTO BENICA** – Cargo: Servente, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, pelo período de 90 (noventa) dias, a iniciar-se em **23 de julho de 2018**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **23/07/2017**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 27 de agosto de 2018.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 122/2018

TORNA SEM EFEITO A PORTARIA Nº 096/18, QUE PRORROGOU LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA KARINA PARADELLA DA SILVEIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Torna sem efeito a Portaria nº 096, de 24 de julho de 2018, que prorrogou licença para tratamento de saúde à servidora **KARINA PARADELLA DA SILVEIRA**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 27 de agosto de 2018.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

EXTRATO CONTRATO 130/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

CONTRATADO: DROSDSKY ONIBUS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS 0KM ADAPTADO PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM DEFICIÊNCIA TIPO CADEIRANTE E DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR: R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), conforme proposta de preços.

PRAZO: 03/07/2018 até 31/12/2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Saúde - Aquisição de Veiculo - Programa: 080100.1030200142.039 - Elemento de Despesa: 44905200000 - Equipamento e material permanente Fonte de Recurso: 120300000 : Ficha: 201 - Conforme portaria nº 4.029

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde.

EXTRATO CONTRATO 131/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

CONTRATADO: TRACBEL S/A **OBJETO:** fornecimento de serviços de revisão para manutenção preventiva e corretiva da maquina **PATROL VOLVO, SÉRIE: UCEOG930 COO502877**, da linha pesada da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Interior

VALOR: R\$ 2.975,00 (dois mil novecentos e setenta e cinco reais).

PRAZO: 05/07/2018 até 31/12/2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33903900000- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Interior.

EXTRATO CONTRATO 132/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

CONTRATADO: WAGNER LUIS DOS SANTOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA WAGNER LUIS DOS SANTOS, PARA AQUISIÇÃO DO JORNAL ESPÍRITO SANTO DE FATO, tendo em vista a necessidade da Secretaria de Educação no Projeto "Jornal na Sala de Aula"

VALOR: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

PRAZO: 05/07/2018 até 31/12/2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33903900000- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Educação.

EXTRATO CONTRATO 133/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

CONTRATADO: GFC DE COMUNICACOES EIRELI - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA GFC COMUNICAÇÕES EIRELI ME PARA AQUISIÇÃO DO JORNAL IMPRESSO AQUI NOTÍCIAS, tendo em vista a necessidade da Secretaria de Educação no Projeto "Jornal na Sala de Aula".

VALOR: R\$ 8.640,00 (oito mil seiscentos e quarenta reais)

PRAZO: 05/07/2018 até 31/12/2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33903900000- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Educação.

EXTRATO CONTRATO 134/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

CONTRATADO: SOTREQ SA

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de revisão para manutenção preventiva e corretiva da maquina **PATROL CATERPILLA, SÉRIE: JAP05749, MODELO:120 K.AA**, da linha pesada da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Interior

VALOR: R\$ 3.705,01 (três mil setecentos e cinco reais e um centavo).

PRAZO: 09/07/2018 até 31/12/2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33903900000- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Interior

EXTRATO CONTRATO 135/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.
CONTRATADO: CONSTRUTORA GREK EIRELI EPP
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA COBERTURA DA EMEB PEDRO MILANEZE ALTOÉ, LOCALIZADA EM SÃO JOSÉ DE FRUTEIRAS, MUNICIPIO DE VARGEM ALTA
VALOR: R\$ 139.999,63 (cento e trinta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e três centavos), conforme proposta de preços.
PRAZO: 11/07/2018 até 11/10/2018
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Educação Construção, ampliação e reforma de unidades de ensino fundamental
Programa: 090100.1236100491.054 - Fonte de Recurso: 160400000
Royalties do petróleo, Ficha: 0000239 - Elemento de Despesa: 44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES
SECRETARIA: Secretaria Municipal de Educação.

EXTRATO CONTRATO 136/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.
CONTRATADO: EDITORA CIDADANIA LTDA-ME
OBJETO: confecção de livros em atendimento a Secretaria Municipal de assistência e Desenvolvimento Social para atender o Centro de Referencia da assistência Social-CRAS.
VALOR: R\$ 7.160,00 (sete mil cento e sessenta reais), conforme proposta de preços.
PRAZO: 11/07/2018 até 31/12/2018
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - MATERIAL DE CONSUMO - 3390300 0000
SECRETARIA: Secretaria Municipal de assistência e Desenvolvimento Social

EXTRATO CONTRATO 137/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.
CONTRATADO: EDITORA CIDADANIA LTDA-ME
OBJETO: contratação da empresa EDITORA CIDADANIA LTDA., para aquisição de livros em atendimento a Secretaria Municipal de assistência e Desenvolvimento Social para atender o Centro de Referencia Especializada da Assistência Social-CREAS .
VALOR: R\$ 23.270,00 (vinte e três mil duzentos e setenta reais) conforme proposta de preços.
PRAZO: 12/07/2018 até 31/12/2018
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - MATERIAL DE CONSUMO - 3390300 0000
SECRETARIA: Secretaria Municipal de assistência e Desenvolvimento Social

EXTRATO CONTRATO 138/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.
CONTRATADO: A. A. DOS SANTOS COMUNICACAO ME
OBJETO: publicação em site jornalístico para divulgação do Portal de Transparência
VALOR: R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), conforme proposta de preços.
PRAZO: 12/07/2018 até 12/08/2018
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.
SECRETARIA: Secretaria Municipal de Gabinete.

EXTRATO CONTRATO 139/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.
CONTRATADO: DEIVID JUNIOR ZANOL
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, COM AMPARO NA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 38 DE 16/07/2009, para distribuição nos meses de junho a setembro do ano letivo de 2018.
VALOR: R\$ 1.608,00 (um mil seiscentos e oito reais), conforme proposta de preços.
PRAZO: 17/07/2018 até 31/10/2018
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
SECRETARIA: Secretaria Municipal de Educação.

EXTRATO CONTRATO 140/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.
CONTRATADO: ALINE TANURE COELHO ME.
OBJETO: CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, COM SEGURO TOTAL E OUTROS ENCARGOS
VALOR: VALOR TOTAL (MENSAL) ESTIMADO: R\$ 21.333,30 ,conforme proposta de preços.
PRAZO: 17/07/2018 até 10/10/2018
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - 33903900000 - OUTROS SEVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SECRETARIA: Diversas Secretarias

EXTRATO CONTRATO 141/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.
CONTRATADO: JOCIMAR MACHADO DE ALMEIDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, COM AMPARO NA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 38 DE 16/07/2009, para distribuição nos meses de junho a setembro do ano letivo de 2018.

VALOR: R\$ 5.054,00(cinco mil cinquenta e quatro reais),conforme proposta de preços.

PRAZO: 18/07/2018 até 31/10/2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Educação.

EXTRATO CONTRATO 142/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

CONTRATADO: JOÃO BOSCO MARIN

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, COM AMPARO NA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 38 DE 16/07/2009, para distribuição nos meses de junho a setembro do ano letivo de 2018.

VALOR: R\$ 11.381,00(once mil trezentos e oitenta e um reais),conforme proposta de preços.

PRAZO: 18/07/2018 até 31/10/2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Educação.

EXTRATO CONTRATO 143/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

CONTRATADO: MARCIO MENIGUITE PESSIN

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, COM AMPARO NA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 38 DE 16/07/2009, para distribuição nos meses de junho a setembro do ano letivo de 2018.

VALOR: R\$ 11.364,00(once mil trezentos e sessenta e quatro reais),conforme proposta de preços.

PRAZO: 18/07/2018 até 31/10/2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Educação.

EXTRATO CONTRATO 144/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

CONTRATADO: MARIA JOSE MACHADO DE ALMEIDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, COM AMPARO NA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 38 DE 16/07/2009, para distribuição nos meses de junho a setembro do ano letivo de 2018.

VALOR: R\$ 9.840,00(nove mil oitocentos e quarenta reais) ,conforme proposta de preços.

PRAZO: 18/07/2018 até 31/10/2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Educação.

EXTRATO CONTRATO 145/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

CONTRATADO: E&L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, como os serviços de Implantação, Conversão de Dados (se necessária), Treinamento, Testes e Serviços de Manutenção que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas, atendimento e suporte técnico, para os softwares de contabilidade e recursos humanos

VALOR: R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais) mensal ,conforme proposta de preços.

PRAZO: 19/07/2018 até 19/07/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - 339039000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Administração.

EXTRATO CONTRATO 146/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

CONTRATADO: J. J. SUPERMERCADOS LTDA ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTICIOS

VALOR: R\$ 13.328,50 (treze mil trezentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos)

PRAZO: 19/07/2018 até 31/10/2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - 339030000 - MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Educação.

EXTRATO CONTRATO 147/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

CONTRATADO: TELEFONICA BRASIL S/A

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, para atender a diversas Secretarias e Setores da Administração

VALOR: R\$ 4.511,30 (quatro mil quinhentos e onze reais e trinta centavos) mensal .

PRAZO: 24/07/2018 até 24/07/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

SECRETARIA: Secretaria Municipal De Administração

EXTRATO CONTRATO 148/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

CONTRATADO: CONSTRUTORA GREK EIRELI EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE

QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NA LOCALIDADE DE VARGEM GRANDE, NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES

VALOR: R\$ 503.370,71, (quinhentos e três mil trezentos e setenta reais e setenta e um centavos), conforme proposta de preços.

PRAZO: 24/07/2018 até 24/07/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 100 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, Programa: 100100.1339200232.069 -Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, Fonte de Recurso:15020110, Ficha: 0000372

A ser pago com recursos oriundos do Contrato de Repasse Nº 831254 (Operação Nº 1032447-13) firmado com o Ministério do Esporte e a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa Esporte e Grandes Eventos

Esportivos.

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes

EXTRATO CONTRATO 149/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

CONTRATADO: COPITEC COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMPRESSORA COM A FUNÇÃO DE IMPRESSÃO DE PROJETOS PAPEL A1 E A0

VALOR: R\$ 7.872,00 (sete mil e oitocentos e setenta e dois reais), conforme proposta de preços.

PRAZO: 27/07/2018 até 27/03/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA **SECRETARIA:** Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Interior.

EXTRATO CONTRATO 150/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

CONTRATADO: TRACBEL S/A

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças/acessórios originais, de primeira linha, para manutenção preventiva e corretiva da máquina PATROL VOLVO, SÉRIE: UCEOG 930 COO502877, da linha pesada.

VALOR: R\$ 5.578,90 (cinco mil quinhentos e setenta e oito reais e noventa centavos), conforme proposta de preços.

PRAZO: 31/07/2018 até 31/12/2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30000000 - MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Interior.

EXTRATO CONTRATO 151/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

CONTRATADO: GRAFICA VENDA NOVA LTA - ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TALÃO DE PRODUTOR RURAL E CARTILHA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, REFERENTE A SALDO REMANESCENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2017 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL 069/2017.

VALOR: R\$ 5.692,50 (cinco mil seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), conforme proposta de preços.

PRAZO: 31/07/2018 até 31/12/2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Finanças.

AVISO DE SUSPENSÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2018

O Município de Vargem Alta/ES, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a **Suspensão** da Tomada de Preços 012/2018, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO FECHAMENTO DA ÁREA DE EVENTOS ESPORTIVOS NA LOCALIDADE DE PARAÍSO, NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES, em virtude da necessidade de adequação dos projetos executivos, que impacta diretamente nas propostas comerciais. Esclarecimentos no mesmo endereço, pelo telefone (28) 3528-1900 ou pelo e-mail cpl.vargemalta@gmail.com

Vargem Alta/ES, 23 de agosto de 2018.

João Ricardo Cláudio da Silva

Presidente da CPL

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Vargem Alta/ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 25, inciso I, em razão de exclusividade, o Contratação de empresa **SOTREQ S/A** para o fornecimento de peças e acessórios originais, de primeira linha, para manutenção preventiva e corretiva da máquina PATROL CATERPILLA, SÉRIE: : JAP05749, MODELO: 120K.AA da linha pesada da Secretaria Municipal de Obras Serviços Urbanos e Interior., em conformidade com a Lei 871 de 03 de agosto de 2010, com início em 27/08/2018 e término em 30/09/2018, para fins de pagamento, no valor de R\$ 8.703,33 (oito mil setecentos e três reais e trinta e três centavos).

Vargem Alta/ES, 27 de agosto de 2018.

JOÃO CRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

Vargem Alta- ES, 24 de AGOSTO de 2018.

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo a empresa **DG REIS CONSTRUTORA LTDA - ME**, a iniciar o serviço descrito no Contrato 155/2018, referente à Tomada de Preço 009/2018 e em seus anexos, tendo como objeto a **EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS, NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES**, conforme especificações constantes no referido contrato e processo licitatório.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO ao Contrato firmado entre MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES e a empresa **MAQMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.**, na declarada forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, representado pelo prefeito Municipal, Sr. JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MAQMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.**, denominada **CONTRATADA**, qualificada no Contrato original, resolvem de comum acordo, firmar o presente **1º TERMO ADITIVO** ao contrato nº **081/2018**, Processo nº 1264/2018 assinado em 11 de abril de 2018, conforme abaixo:

1 - Em atendimento a solicitação do setor de contabilidade, fica aditivado ao Contrato Original, em sua Cláusula Terceira, referente ao valor, que fica acrescido em **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**. Tal aditivo se faz necessário, tendo em vista corrigir erro de lançamento do sistema.

2 - Continuam em vigor as demais cláusulas e disposições do Contrato original e Termos Aditivos por ventura assinados, desde que não colidentes com as condições aqui estabelecidas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em quatro (04) vias de igual forma e teor, tudo na presença das testemunhas abaixo.

Vargem Alta/ES, 20 de julho de 2018 .

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

Contratante

1º TERMO ADITIVO ao Contrato firmado entre MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES e a empresa **CONSTRUTORA J V LTDA - ME**, na declarada forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, representado pelo prefeito

Municipal, Sr. JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CONSTRUTORA J V LTDA - ME**, denominada **CONTRATADA**, qualificada no Contrato original, resolvem de comum acordo, firmar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao contrato nº **000164/2017** Processo nº **2093/2018** , assinado em 18 de setembro de 2017, conforme abaixo:

1 - Em atendimento à solicitação da Empresa e do Setor de Convênios fica aditivado o Contrato original, em sua Cláusula Segunda com relação ao prazo, que passa a vigorar até o dia **18 de setembro de 2018**. Tal aditivo se faz necessário, pois a obra encontra-se em execução , estando com evolução de 80,27%, porém até a presente data o ministério liberou somente 50% do recurso, o que impede a finalização da obra no prazo contratado.

2 - Continuam em vigor as demais cláusulas e disposições do Contrato original e Termos Aditivos por ventura assinados, desde que não colidentes com as condições aqui estabelecidas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em quatro (04) vias de igual forma e teor, tudo na presença das testemunhas abaixo.

Vargem Alta/ES, 09 de julho de 2018

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

CONSTRUTORA J V LTDA - ME

Contratado

APOSTILAMENTO AO CONTRATO 023/2018

1º TERMO DE APOSTILAMENTO ao Contrato de rateio firmado entre **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES** e a empresa **TRANSPARK TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME**, na declarada forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, representado pelo prefeito Municipal, Sr. JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **TRANSPARK TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME**, denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, firmar o presente **1º TERMO DE APOSTILAMENTO** ao contrato nº **000023/2018**, processo de nº 2597 , assinado em 02 de fevereiro de 2018 conforme abaixo:

1 - Em atendimento a solicitação da Secretaria de Educação, fica Aditivado o Contrato original, na Cláusula Quarta com relação a alteração da dotação de recursos orçamentária, para incluir os elementos de serviços de despesas:

Ficha : 282 Fonte: 16050000 - royalties estadual

2 - Continuam em vigor as demais cláusulas e disposições do Contrato original e Termos Aditivos por ventura assinados, desde que não colidentes com as condições aqui estabelecidas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em quatro (04) vias de igual forma e teor.

Vargem Alta/ES, 25 de julho de 2018

JOÃO CHISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

Contratante

APOSTILAMENTO AO CONTRATO 075/2018

1º TERMO DE APOSTILAMENTO ao Contrato de rateio firmado entre **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES** e a empresa **CONSTRUTORA GREK EIRELI EPP**, na declarada forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, representado pelo prefeito Municipal, Sr. **JOÃO CHISÓSTOMO ALTOÉ**, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CONSTRUTORA GREK EIRELI EPP**, denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, firmar o presente **1º TERMO DE APOSTILAMENTO** ao contrato nº **000075/2018**, processo de nº 2517, assinado em 02 de abril de 2018 conforme abaixo:

1 - Em atendimento a solicitação da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes, fica Aditivado o Contrato original, na Cláusula Quarta com relação a alteração da dotação de recursos orçamentária, para incluir os elementos de serviços de despesas:

Programa 100100.1339200232.069 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes; Fonte de Recurso 15020114 – Contrato de Repasse nº831890 (Operação nº 1028661-93) Ficha 000372;

2 - Continuam em vigor as demais cláusulas e disposições do Contrato original e Termos Aditivos por ventura assinados, desde que não colidentes com as condições aqui estabelecidas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em quatro (04) vias de igual forma e teor.

Vargem Alta/ES, 19 de julho de 2018

JOÃO CHISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

Contratante

APOSTILAMENTO AO CONTRATO 130/2018

1º TERMO DE APOSTILAMENTO ao Contrato nº 000130/2018, firmado entre **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES** e a empresa **DROSDSKY ONIBUS LTDA.**, na declarada forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, representado pelo prefeito Municipal, Sr. **JOÃO CHISÓSTOMO ALTOÉ**, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **DROSDSKY ONIBUS LTDA.** denominada **CONTRATADA**, qualificada no Contrato original, resolvem de comum acordo, firmar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** ao contrato nº 000130/2018, assinado em 03 de julho de 2018, conforme abaixo:

1 - Em atendimento a solicitação da Secretaria de Saúde, fica Aditivado o Contrato original, na Cláusula Quarta com relação a alteração da dotação de recursos orçamentária, para incluir os elementos de serviços de despesas:

Fonte de Recurso 16040000 - Royalties do Petróleo Federal;

2 - Continuam em vigor as demais cláusulas e disposições do Contrato original e Termos Aditivos por ventura assinados, desde que não colidentes com as condições aqui estabelecidas.

Vargem Alta/ES, 19 de julho de 2018.

JOÃO CHISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

Contratante

02º TERMO ADITIVO ao Contrato firmado entre **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES** e a empresa **CONSTRUTORA J V LTDA - ME**, na declarada forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, representado pelo prefeito Municipal, Sr. **JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CONSTRUTORA J V LTDA - ME**, denominada **CONTRATADA**, qualificada no Contrato original, resolvem de comum acordo, firmar o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao contrato nº **164/2017**, Processo nº 1367 assinado em 18 de setembro de 2017, conforme abaixo:

1 - Em atendimento a solicitação da Empresa e do Setor de Convênio, fica aditivado o Contrato Original, em sua Cláusula Terceira, referente ao valor, que fica acrescido em **R\$ 32.341,98 (trinta e dois mil trezentos e quarenta e um real e noventa e oito centavos)**. Tal aditivo se faz necessário, tendo em vista acréscimos e serviços extras observados na execução da obra drenagem e pavimentação de Vila Esperança.

2 - Continuam em vigor as demais cláusulas e disposições do Contrato original e Termos Aditivos por ventura assinados, desde que não colidentes com as condições aqui estabelecidas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em quatro (04) vias de igual forma e teor, tudo na presença das testemunhas abaixo.

Vargem Alta/ES, 12 de julho de 2018 .

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

Contratante

CONSTRUTORA J V LTDA - ME

Contratada

IPREVA

PORTARIA Nº 008/2018-IPREVA, Vargem Alta-ES, 22 de agosto de 2018.

“CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL **EFÁTIMA ZAMPIROLI GOMES** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA – IPREVA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - FICA CONCEDIDA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL **EFÁTIMA ZAMPIROLI GOMES** CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO – Grupo II, Subgrupo A, Referência 012 –, nomeado pela Portaria nº 082/2003, de 03 de Fevereiro de 2003, com amparo legal estabelecido pelo art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF/88, a contar de 22/08/2018.

Art. 2º - A fixação de proventos é proporcional ao tempo de contribuição e o reajustamento do benefício, de acordo com o § 8º, do art. 40 da CF/88 c/c art. 20-C, da Lei Complementar Municipal n.º 08/2002, será na mesma data em que se der os benefícios do regime geral de previdência social e de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 22/08/2018.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

LORAINÉ FARDIM JAVARIS

DIRETOR EXECUTIVO



JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
PREFEITO MUNICIPAL

ALMIRO OFRANTI FILHO
VICE-PREFEITO

GEFERSON JÚNIOR GABRIEL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLAUDIO FIORIO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

JOSÉ OTÁVIO ALTOÉ
GABINETE

DANILDO DE OLIVEIRA
FINANÇAS

GLADSTYNE MARCHEZI MILHOLO ROBLES
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PAULO MARCOS COSTA
OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR

THIAGO FASSARELLA PEREIRA
CULTURA, TURISMO E ESPORTES

PEDRO ALTOÉ
EDUCAÇÃO

FRANCISCO IGNÁCIO FASSARELLA
MEIO AMBIENTE

ANA IGNÊZ CEREZA
SAÚDE

AMARILDO JOSÉ SARTÓRI
AGRICULTURA

GIVALDO LUIZ PANETTO
ADMINISTRAÇÃO

ORGÃO OFICIAL

Responsável:

GABINETE DO PREFEITO

Rua Zildio Moschen,22-Centro Vargem Alta –
Espírito Santo

CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900

E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com